Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Cultura e da Educação

2025/2081(INI)

19.11.2025

ALTERAÇÕES
1 - 359

Projeto de relatório
Sandro Ruotolo
(PE776.924v01-00)

Efeitos das redes sociais e do ambiente em linha nos jovens
(2025/2081(INI))

Alteração 1
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Citação 1

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989,	– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989***, e a Observação Geral n.º 25 relativa ao modo como a Convenção se aplica em ambiente digital***,

Or. en

Alteração 2
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Citação 1-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as orientações do Conselho da Europa relativas ao respeito, à proteção e ao cumprimento dos direitos da criança no ambiente digital (2018),

Or. en

Alteração 3
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Citação 1-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Recomendação da OCDE sobre as crianças no ambiente digital (2021),

Or. en

Alteração 4
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Citação 1-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 13 de dezembro de 2006,

Or. en

Alteração 5
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Citação 1-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 18 de dezembro de 1979, e respetivas recomendações gerais,

Or. en

Alteração 6
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Citação 6-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as orientações da Comissão, de 14 de julho de 2025, sobre medidas destinadas a assegurar um nível

elevado de privacidade, proteção e segurança dos menores em conformidade com o artigo 28.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/2065,

Or. en

Alteração 7
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Citação 6-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório da Comissão relativo à execução da Estratégia da UE para a Juventude (2022-2024) (COM(2025) 117 final),

Or. en

Alteração 8
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Citação 8-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as conclusões do Conselho, de 2 de maio de 2025, sobre a avaliação do quadro jurídico aplicável aos serviços de comunicação social audiovisual e aos serviços de plataformas de partilha de vídeos,

Or. en

Alteração 9
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução

Citação 8-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua resolução de 11 de dezembro de 2018 sobre a educação na era digital: desafios, oportunidades e ensinamentos a tirar para a definição das políticas da UE,

Or. en

Alteração 10
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Citação 8-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a sua Resolução, de 25 de março de 2021, sobre a definição da política para a educação digital,

Or. en

Alteração 11
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Citação 8-D (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta o relatório do Centro Comum de Investigação (JRC), de 8 de agosto de 2022, sobre a inteligência artificial e os direitos das crianças,

Or. en

Alteração 12
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Citação 8-E (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as orientações de 2024 da Comissão Europeia sobre o bem-estar e a saúde mental na escola,

Or. en

Alteração 13
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Citação 8-F (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as orientações éticas da Comissão Europeia para educadores sobre a utilização de inteligência artificial (IA) e de dados no ensino e na aprendizagem, de 2022,

Or. en

Alteração 14
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Citação 8-G (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 20 de junho de 2025, sobre a promoção e a proteção da saúde mental das crianças e dos adolescentes na era digital,

Or. en

Alteração 15
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Citação 8-H (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a publicação do Centro Comum de Investigação (JRC) sobre a utilização das redes sociais e a saúde mental dos adolescentes na UE,

Or. en

Alteração 16
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as Conclusões do Conselho sobre a promoção e a proteção da saúde mental das crianças e dos adolescentes na era digital, aprovadas em 20 de junho de 2025, ***https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-9069-2025-INIT/pt/pdf***

Or. en

Alteração 17
Maria Guzenina

Proposta de resolução
Citação 11-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (STCE n.º 201),

Or. en

Alteração 18
Maria Guzenina

Proposta de resolução
Citação 11-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa relativa à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (STCE n.º 210),

Or. en

Alteração 19
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
Citação 12-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a declaração de Jutland sobre forjar um mundo em linha seguro para os menores, assinada em 10 de outubro de 2025,

Or. en

Alteração 20
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Citação 16-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Observação Geral n.º 25 (2021) do Comité Das nações

	Unidas dos Direitos da Criança sobre os direitos da criança em ambiente digital, que fornece orientações aos Estados sobre a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança através de medidas de natureza legislativa, política ou outra natureza pertinente,

Or. en

Alteração 21
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Citação 16-A (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a Comunicação da Comissão relativa ao Plano de Ação para a Educação Digital (2021-2027), adotada em 30 de setembro de 2020,

Or. en

Alteração 22
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Citação 16-B (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta a comunicação conjunta da Comissão Europeia e do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança sobre o Escudo Europeu da Democracia, adotada em 12 de novembro de 2025,

Or. en

Alteração 23

Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Citação 16-C (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	– Tendo em conta as Conclusões do Conselho sobre a literacia mediática num mundo em constante mutação, de 9 de junho de 2020,

Or. en

Alteração 24
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que os dados mundiais de 2025 sobre o tempo de ecrã mostram que os adolescentes com idades compreendidas entre os 11 e os 14 anos passam cerca de 9 horas por dia em ecrãs, que as crianças com idades compreendidas entre os 8 e os 10 anos passam cerca de 6 horas por dia em ecrãs e que uma em cada cinco crianças com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos declara utilizar ecrãs durante mais de 8 horas por dia;	A. Considerando que os dados mundiais de 2025 sobre o tempo de ecrã mostram que os adolescentes com idades compreendidas entre os 11 e os 14 anos passam cerca de 9 horas por dia em ecrãs, que as crianças com idades compreendidas entre os 8 e os 10 anos passam cerca de 6 horas por dia em ecrãs e que uma em cada cinco crianças com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos declara utilizar ecrãs durante mais de 8 horas por dia***, com a vida dos jovens profundamente enraizada em linha, moldando a forma como aprendem, interagem e formam as suas identidades***;

Or. en

Alteração 25
Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Eleonora Meleti, Sunčana Glavak

Proposta de resolução

Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que os dados mundiais de 2025 sobre o tempo de ecrã mostram que os adolescentes com idades compreendidas entre os 11 e os 14 anos passam cerca de 9 horas por dia em ecrãs, que as crianças com idades compreendidas entre os 8 e os 10 anos passam cerca de 6 horas por dia em ecrãs e que uma em cada cinco crianças com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos declara utilizar ecrãs durante mais de 8 horas por dia;	A. Considerando que os dados mundiais de 2025 sobre o tempo de ecrã mostram que os adolescentes com idades compreendidas entre os 11 e os 14 anos passam cerca de 9 horas por dia em ecrãs, que as crianças com idades compreendidas entre os 8 e os 10 anos passam cerca de 6 horas por dia em ecrãs e que uma em cada cinco crianças com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos declara utilizar ecrãs durante mais de 8 horas por dia***, sublinhando a dimensão da exposição e a urgência em definir normas de proteção na UE***;

Or. en

Alteração 26
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o «ambiente em linha» se refere, de um modo geral, ao conjunto de serviços, plataformas e dispositivos ligados à Internet com os quais os jovens interagem, incluindo, entre outros, as redes sociais, as aplicações de mensagens, os serviços de partilha de vídeos e de transmissão em direto, os jogos de vídeo em linha, as plataformas de jogos e a transmissão em contínuo relacionada com jogos, os serviços educativos e de tecnologias da educação, os motores de pesquisa, as lojas de aplicações, os brinquedos conectados e outros dispositivos;

Or. en

Alteração 27
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o ambiente em linha também proporciona um espaço onde os jovens podem exercer as suas liberdades e direitos, incluindo a liberdade de expressão, de ensino, de informação ou de participação, tal como sublinhado pelo Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas[1-A];
	[1-A] https://docstore.ohchr.org/SelfServices/FilesHandler.ashx?enc=ElLWU5RYqiJ0FgHc3ceGlpHOhXA%2B2AyiczxzSLM0LlO%2BLBEbMIq01bDnDyag%2B4UE5dH6lDIRzUYKad9YPbXyWA%3D%3D.

Or. en

Alteração 28
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando A-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-B. Considerando que o ambiente em linha oferece aos jovens oportunidades de aprendizagem, criatividade, participação cívica e ligação social, apresentando simultaneamente impactos variados no bem-estar que dependem de fatores individuais, como a idade, o género e os padrões de utilização, e não apenas do tempo de ecrã;

Or. en

Alteração 29
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando A-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-C. Considerando que os comportamentos ilícitos ou prejudiciais no mundo fora de linha não devem ser tolerados em linha e que os mesmos princípios, direitos e responsabilidades que se aplicam fora de linha também devem ser aplicados em linha, assegurando que o ambiente digital respeite o Estado de direito, os direitos fundamentais e as normas de proteção das crianças sem impor restrições desproporcionadas à liberdade de expressão ou de inovação;

Or. en

Alteração 30
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando A-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-D. Considerando que as medidas e as respostas políticas devem ser adaptadas às diferentes potencialidades e riscos destas categorias de serviços;

Or. en

Alteração 31
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a utilização das redes sociais pelas crianças com idades compreendidas entre os 9 e os 16 anos na UE mais do que duplicou desde 2010, ascendendo atualmente a uma média de 3 horas por dia, e que mais de 80 % dessas crianças utilizam diariamente plataformas de redes sociais, o que torna a interação em linha um elemento central da sua vida quotidiana;	B. Considerando que a utilização das redes sociais pelas crianças com idades compreendidas entre os 9 e os 16 anos na UE mais do que duplicou desde 2010, ascendendo atualmente a uma média de 3 horas por dia, e que mais de 80 % dessas crianças utilizam diariamente plataformas de redes sociais, o que torna a interação em linha um elemento central da sua vida quotidiana; ***que a exposição precoce excessiva ao ecrã pode conduzir a uma atuação livre, participação no desporto e interação social presencial limitadas, comprometendo assim o bem-estar, o desenvolvimento do pensamento crítico e as competências sociais; que pode ser necessária uma avaliação da necessidade de uma introdução tardia e adequada à idade de ferramentas digitais nas escolas e em casa;***

Or. en

Alteração 32
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a utilização das redes sociais pelas crianças com idades compreendidas entre os 9 e os 16 anos na UE mais do que duplicou desde 2010, ascendendo atualmente a uma média de 3 horas por dia, e que mais de 80 % dessas crianças utilizam diariamente plataformas de redes sociais, o que torna a interação em linha um elemento central da sua vida quotidiana;	B. Considerando que a utilização das redes sociais pelas crianças com idades compreendidas entre os 9 e os 16 anos na UE mais do que duplicou desde 2010, ascendendo atualmente a uma média de 3 horas por dia, e que mais de 80 % dessas crianças utilizam diariamente plataformas de redes sociais, o que torna a interação em linha um elemento central da sua vida quotidiana; ***que as crianças pertencentes a***

diferentes grupos etários devem usufruir de uma experiência em linha adequada à sua idade;

Or. en

Alteração 33
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando B-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-A. Considerando que os dados indicam que os efeitos das redes sociais e das tecnologias digitais no bem-estar psicológico, físico e social dos jovens não são uniformes, com alguns indicadores de ligações menores ou insignificantes, enquanto outros revelam uma correlação significativa e impactos variáveis em função do contexto, das características individuais e do tipo de utilização; que também se observam resultados positivos, como o reforço do apoio social e a redução da solidão;

Or. en

Alteração 34
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando B-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	B-B. Considerando que podem existir diferenças entre países em termos de riscos e oportunidades em linha, com as crianças em alguns Estados-Membros a se depararem com uma maior exposição a conteúdos nocivos ou com um acesso reduzido a recursos e apoio adequados;

Or. en

Alteração 35
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;	C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos***, com um número significativo de crianças europeias a relatar sentirem-se desestabilizadas ou perturbadas por experiências negativas em linha, o que reflete uma exposição generalizada a conteúdos nocivos em todos os Estados-Membros***;

Or. en

Alteração 36
Maria Guzenina

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não	C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não

consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;	consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos***; que esses conteúdos nocivos afetam de forma desproporcionadas as raparigas e as mulheres jovens, que se deparam como uma exposição acrescida a pressões sobre a imagem corporal o assédio com base no género***;

Or. en

Alteração 37
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;	C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos; ***que essa exposição é impulsionada por ataques com alvo deliberado por parte das plataformas em linha;***

Or. en

Alteração 38
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o	C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o

ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;	ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal ***com um impacto desproporcionado nas raparigas e mulheres jovens***, a promoção da autoagressão, ***o suicídio,*** a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;

Or. en

Alteração 39
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;	C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, ***a pornografia, o material referente a abusos sexuais de crianças,*** a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, ***o consumo de drogas,*** a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;

Or. en

Alteração 40
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta	C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta

gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;	gama de conteúdos ***ilegais e*** nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados ***e pornográficos, o jogo em linha***, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;

Or. en

Alteração 41
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans, Annamária Vicsek

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C. Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;	C. Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal ***(como a magreza extrema)***, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;

Or. fr

Alteração 42
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que ***as*** redes sociais ***expõem*** os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a	C Considerando que ***a utilização das*** redes sociais ***pode expor*** os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o

desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;	ciberassédio, ***o aliciamento de menores para fins sexuais,*** os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;

Or. en

Alteração 43
Annamária Vicsek, Catherine Griset, András Gyürk

Proposta de resolução
Considerando C

Proposta de resolução	*Alteração*
C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;	C Considerando que as redes sociais expõem os jovens utilizadores a uma vasta gama de conteúdos nocivos, incluindo o ciberassédio, os conteúdos sexualizados, a desinformação, as pressões sobre a imagem corporal, a promoção da autoagressão, a violência, o extremismo, ***a radicalização,*** os conteúdos não consensuais e a publicidade manipuladora impulsionada por algoritmos;

Or. en

Alteração 44
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que as raparigas e as mulheres são mais suscetíveis de ser vítimas de abusos sexuais e com base no género nas redes sociais, designadamente de abusos sexuais com base em imagens;

que 52 % das mulheres jovens e raparigas foram vítimas de abusos em linha e que 68 % destes casos ocorreram em plataformas de redes sociais[1-A];

[1a] Estudo do Parlamento Europeu intitulado «The impact of the use of social media on women and girls» (O efeito da utilização das redes sociais nas mulheres e nas raparigas), p. 9

Or. en

Alteração 45
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a exposição ao ódio cibernético, às mensagens de ódio e às imagens violentas, bem como aos conteúdos racistas ou discriminatórios, é comum e está frequentemente correlacionada com outros riscos, criando ambientes de alto risco e promovendo uma cultura de hostilidade que prejudica indiretamente os jovens, mesmo que não seja diretamente visada;

Or. en

Alteração 46
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando C-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-B. Considerando que, de acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da

União Europeia (FRA)[1-A], o discurso de ódio visa desproporcionadamente as comunidades ciganas e a sua propagação em linha pode reforçar preconceitos preexistentes, aumentando a probabilidade de discriminação e mesmo de violência física fora de linha[1-B]; que a FRA salientou que a deteção de ódio ilegal e nocivo em linha é muito difícil, uma vez que nenhuma metodologia única consegue captar de forma fiável toda a sua escala; que, sem investigação e acompanhamento independentes, a prevalência do discurso de ódio em linha, incluindo o dirigido aos jovens ciganos, é sistematicamente subestimada;

[1-A] Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), (2023). «Online content moderation – Current challenges in detecting hate speech» (Moderação de conteúdos em linha – Desafios atuais na deteção do discurso de ódio). Serviço das Publicações da União Europeia.

[1-B] Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA). «Second European Union Minorities and Discrimination Survey – Main Results» (Segundo Inquérito sobre Minorias e Discriminação na União Europeia – principais resultados) (EU-MIDIS II). Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2017.

Or. en

Alteração 47
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando C-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-C. considerando que os dados disponíveis indicam que os grupos

vulneráveis, incluindo as minorias étnicas, como os ciganos, e as mulheres, comunicam menos experiências de assédio em linha do que a população em geral, tal como demonstrado pelos inquéritos da Agência dos Direitos Fundamentais (FRA); que a não denúncia pode estar associada ao receio de represálias ou à falta de sensibilização, acessibilidade ou confiança nos mecanismos de denúncia e queixa existentes;

Or. en

Alteração 48
Carolina Morace, Dario Tamburrano, Mario Furore

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que as funcionalidades das plataformas de redes sociais são concebidas para maximizar as interações, como o scrolling infinito e a atenção compulsiva dirigida às notificações, assim como para promover a utilização geradora de dependência, e que as mesmas podem aumentar os problemas de saúde mental por contribuírem para a perturbação do sono e para o isolamento emocional;	D. Considerando que as funcionalidades das plataformas de redes sociais são concebidas para maximizar as interações, como o scrolling infinito e a atenção compulsiva dirigida às notificações, assim como para promover a utilização geradora de dependência, e que as mesmas podem aumentar os problemas de saúde mental por contribuírem para a perturbação do sono e para o isolamento emocional; ***que as plataformas sem fins lucrativos, distribuídas e geridas pela comunidade, como as enciclopédias em linha, contribuem para o exercício dos direitos fundamentais das crianças, incluindo o direito à liberdade de expressão e o acesso à informação, e envolvem uma tipologia de riscos fundamentalmente diferente da das plataformas de redes sociais com fins lucrativos;***

Or. it

Alteração 49
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que as funcionalidades das plataformas de redes sociais são concebidas para maximizar as interações, como o *scrolling* infinito e a atenção compulsiva dirigida às notificações, ***assim como para*** promover a utilização geradora de dependência***, e que as mesmas podem*** aumentar os problemas de saúde mental ***por contribuírem*** para a perturbação do sono e para o isolamento emocional;	D. Considerando que as funcionalidades das plataformas de redes sociais são concebidas para maximizar as interações, como o *scrolling* infinito e a atenção compulsiva dirigida às notificações, ***podem*** promover a utilização geradora de dependência e aumentar os problemas de saúde mental, ***nesses casos contribuindo*** para a perturbação do sono e para o isolamento emocional; ***que características específicas como as notificações, as reações quantificadas (por exemplo, «gostos») e os algoritmos personalizados reconfiguram a forma como os jovens formam e mantêm relações, conduzindo frequentemente a uma maior pressão dos pares e a uma utilização problemática das redes sociais que perturba a vida quotidiana;***

Or. en

Alteração 50
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que as funcionalidades das plataformas de redes sociais são concebidas para maximizar as interações, como o *scrolling* infinito e a atenção compulsiva dirigida às notificações, ***assim como para promover*** a utilização geradora de dependência***, e que***	D. Considerando que as funcionalidades das plataformas de redes sociais são concebidas para maximizar as interações ***e monetizar a atenção***, como o *scrolling* infinito e a atenção compulsiva dirigida às notificações, ***que promovem*** a utilização geradora de dependência ***e***

as mesmas podem aumentar os problemas de saúde mental por contribuírem para a perturbação do sono e para o isolamento emocional;	***implicam diferentes tipos de riscos a longo prazo para os menores que*** podem aumentar os ***seus*** problemas de saúde mental ***e física*** por contribuírem para ***o comportamento de dependência, para*** a perturbação do sono e para o isolamento emocional;

Or. en

Alteração 51
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que as funcionalidades das plataformas de redes sociais são concebidas para maximizar as interações, como o *scrolling* infinito e a atenção compulsiva dirigida às notificações, assim como para promover a utilização geradora de dependência, e que as mesmas podem aumentar os problemas de saúde mental por contribuírem para a perturbação do sono e para o isolamento emocional;	D. Considerando ***que as crianças estão em risco de exploração comercial constante, como a utilização abusiva dos seus dados pessoais;*** que as funcionalidades das plataformas de redes sociais ***e os sistemas de recomendação*** são concebidas para maximizar as interações, como o *scrolling* infinito e a atenção compulsiva dirigida às notificações, assim como para promover a utilização geradora de dependência, e que as mesmas podem aumentar os problemas de saúde mental por contribuírem para a perturbação do sono e para o isolamento emocional;

Or. en

Alteração 52
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que as funcionalidades das plataformas de redes	D. Considerando que as funcionalidades das plataformas de redes

sociais são concebidas para maximizar as interações, como o *scrolling* infinito e a atenção compulsiva dirigida às notificações, assim como para promover ***a*** utilização ***geradora de*** dependência, e que as mesmas podem aumentar os problemas de saúde mental por contribuírem para a perturbação do sono ***e para o isolamento emocional***;	sociais são concebidas para maximizar as interações, como o *scrolling* infinito e a atenção compulsiva dirigida às notificações, assim como para promover ***uma*** utilização ***que pode gerar*** dependência ***e pode*** aumentar os problemas de saúde mental por contribuírem para a perturbação do sono***, para o isolamento social e com efeitos negativos no desempenho académico***;

Or. en

Alteração 53
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando D-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-A. Considerando que os jogos de vídeo constituem uma parte importante dos tempos livres e da interação social em linha dos jovens e combinam elementos criativos, sociais e competitivos; que determinados modelos de monetização e elementos de conceção, incluindo mecanismos de recompensa aleatórios comummente designados por «caixas de recompensa», podem apresentar riscos comparáveis aos do jogo, especialmente para as crianças e os jovens, e merecem medidas de proteção e prevenção específicas; que a classificação adequada à idade, os controlos parentais e as normas do setor para uma comunicação mais segura dentro dos jogos podem reduzir os danos, preservando simultaneamente o valor cultural e educativo dos jogos;

Or. en

Alteração 54

Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando D-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	D-B. Considerando que as plataformas de transmissão em contínuo de imagens de videojogos em direto e conteúdos conexos chegam a um grande público infantil e adolescente; que a verificação da idade para os fluxos de visionamento é mínima ou contornável, permitindo que os menores visualizem fluxos de jogos orientados para adultos (incluindo jogos de azar ou conteúdos sexualizados), mesmo quando esses jogos estão sujeitos a restrições de idade para os titulares de contas; que as plataformas devem considerar como salvaguardas não só a verificação da idade a nível da conta, mas também a rotulagem dos conteúdos, bem como medidas de esbatimento de imagens e afirmações de idade e proteções mais rigorosas predefinidas para os menores;

Or. en

Alteração 55
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade;	E. Considerando que a utilização excessiva ***e problemática*** das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas ***físicos e*** de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade***, a solidão, a miopia e dormir mal, com vulnerabilidades preexistentes, como a baixa autoestima, ligações sociais fracas ou ambiente doméstico e escolar instável, que amplificam os potenciais efeitos***

	nocivos; ***que esses fatores em linha e fora de linha podem interagir e reforçar-se mutuamente, agravando ainda mais as dificuldades na vida dos adolescentes;***

Or. en

Alteração 56
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade;	E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade; ***que o suicídio é a segunda principal causa de morte entre os adolescentes na Europa e que a investigação indica que a utilização excessiva das redes sociais e a exposição a conteúdos nocivos em linha estão associadas a riscos mais elevados de depressão, ansiedade e automutilação entre os jovens;***

Or. en

Alteração 57
Carolina Morace, Dario Tamburrano, Mario Furore

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade;	E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade; ***que a utilização excessiva das redes sociais e dos ambientes digitais,***

incluindo os modelos linguísticos de grande dimensão (large language model, LLM), pode comprometer a perceção da realidade física e das relações humanas, favorecendo fenómenos de «dependência digital» e um enfraquecimento das competências relacionais e cognitivas;

Or. it

Alteração 58
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade;	E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade***, com cada vez mais dados que associam a utilização compulsiva e passiva à ansiedade, à depressão, à perturbação do sono, à redução da atenção e à menor autoestima entre as crianças e os adolescentes***;

Or. en

Alteração 59
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade;	E. Considerando que ***o tempo de ecrã,*** a ***exposição digital excessiva e as más práticas, como «sharenting» ou crianças influenciadoras, na*** utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos

elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade;

Or. en

Alteração 60
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade;	E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade***, que são exacerbados para as pessoas com vulnerabilidades preexistentes e para as pessoas provenientes de ambientes com supervisão familiar limitada***;

Or. en

Alteração 61
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade;	E. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais está associada a riscos elevados de problemas de saúde mental nos jovens, como a depressão e a ansiedade; ***que a Organização Mundial da Saúde reconhece a dependência dos jogos de vídeo como uma perturbação mental[1-A];***
	1-A ***https://www.who.int/news-room/questions***

-and-answers/item/addictive-behaviours-gaming-disorder.

Or. en

Alteração 62
Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Eleonora Meleti, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que os jovens utilizam cada vez mais as redes sociais, as plataformas de partilha de conteúdos, os agregadores em linha e os assistentes de IA para o consumo de notícias; que muitos utilizadores enfrentam dificuldades para distinguir entre informações verdadeiras e falsas no espaço em linha;

Or. en

Alteração 63
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando E-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-A. Considerando que a comunicação em linha pode complementar as interações fora de linha, contribuindo para o desenvolvimento de competências, ajudando a criar relações entre pares e incutindo um sentimento de comunidade e de pertença;

Or. en

Alteração 64
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando E-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-B. Considerando que a utilização excessiva das redes sociais pode ter um impacto negativo na capacidade de os jovens concentrarem a sua atenção na vida quotidiana, na escola ou no trabalho, afetando negativamente o seu desempenho, sentido de autoestima e realização;

Or. en

Alteração 65
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando E-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	E-C. Considerando que os menores interagem cada vez mais com ferramentas baseadas na IA, incluindo agentes conversacionais e sistemas de recomendação, que podem promover a dependência emocional, substituir a interação humana e exacerbar a vulnerabilidade à manipulação;

Or. en

Alteração 66
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que os influenciadores das redes sociais moldam consideravelmente os comportamentos, os hábitos de consumo e as opiniões dos jovens;	F. Considerando que os influenciadores das redes sociais moldam consideravelmente os comportamentos, os hábitos de consumo e as opiniões dos jovens; ***que os menores estão frequentemente expostos a ideais e padrões de vida irrealistas, muitas vezes através de imagens falsas ou faseadas, que podem contribuir para a insatisfação corporal, distúrbios alimentares e uma menor autoestima;***

Or. en

Alteração 67
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que os influenciadores das redes sociais moldam consideravelmente os comportamentos, os hábitos de consumo e as opiniões dos jovens;	F. Considerando que os influenciadores das redes sociais moldam consideravelmente os comportamentos, os hábitos de consumo e as opiniões dos jovens; ***que o balanço de qualidade relativo à equidade digital de 2024 expões que apenas 20 % dos influenciadores indicam sistematicamente a natureza comercial dos conteúdos que partilham;***

Or. en

Alteração 68
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*

F. Considerando que os influenciadores das redes sociais moldam consideravelmente os comportamentos, os hábitos de consumo e as opiniões dos jovens;	F. Considerando que os influenciadores das redes sociais moldam consideravelmente os comportamentos, os hábitos de consumo e as opiniões dos jovens (por exemplo, promovendo alimentos não saudáveis junto das crianças) ***e que essas interações podem impulsionar decisões impulsivas, especialmente entre as crianças e os adolescentes cujo pensamento crítico ainda está a desenvolver-se***;

Or. en

Alteração 69
Carolina Morace, Dario Tamburrano, Mario Furore

Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que os influenciadores das redes sociais moldam consideravelmente os comportamentos, os hábitos de consumo e as opiniões dos jovens;	F. Considerando que os influenciadores das redes sociais moldam consideravelmente os comportamentos, os hábitos de consumo e as opiniões dos jovens ***e que podem mesmo contribuir para lhes oferecer os seus padrões e realidades distorcidos, incutindo insegurança e incitando-os a perseguir ambições insanas***;

Or. it

Alteração 70
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando F-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	F-A. Considerando que os jovens, e as crianças em particular, enfrentam riscos através de práticas comerciais desleais,

caça-cliques e «marketing» oculto, com recomendações algorítmicas que amplificam a exposição e exploram uma sensibilização limitada para a segurança dos dados;

Or. en

Alteração 71
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que ***o ciberassédio*** afeta ***uma grande parte dos*** jovens;	G. Considerando que ***a intimidação continua a ser um dos riscos mais persistentes que*** afeta ***os*** jovens***, tanto em linha como fora de linha, com consequências a longo prazo para a sua saúde mental, autoestima e resultados educativos, e pode conduzir a mecanismos de resposta pouco saudáveis, incluindo comportamentos de intimidação***; ***que os casos de intimidação em linha e fora de linha estão frequentemente interligados, refletindo dinâmicas sociais complexas em plataformas como as aplicações de mensagens das redes sociais e os jogos de vídeo, e são influenciados por fatores ambientais como o apoio familiar, as relações entre pares e a vida escolar; que a luta contra a intimidação exige mecanismos eficazes de prevenção, denúncia e apoio nas escolas e nas plataformas em linha; que, para serem utilizados e eficazes, os mecanismos de denúncia dependem da confiança dos jovens nos mesmos; que os instrumentos de apresentação de queixas nas plataformas continuam a ser insuficientes para fornecer uma resposta atempada;***

Or. en

Alteração 72
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que o ciberassédio afeta uma grande parte dos jovens;	G. Considerando que o ciberassédio afeta uma grande parte dos jovens ***e que atinge desproporcionadamente raparigas, crianças LGBTIQ+ e crianças oriundas de meios marginalizados***; ***que a amplificação algorítmica de conteúdos de ódio e misóginos pode contribuir para a normalização desse comportamento tanto em linha como fora de linha;***

Or. en

Alteração 73
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que o ciberassédio afeta uma grande parte dos jovens;	G. Considerando que o ciberassédio afeta uma grande parte dos jovens, ***causando danos duradouros à sua saúde mental, autoestima e resultados educativos e exigindo mecanismos eficazes de prevenção, denúncia e apoio nas escolas e nas plataformas em linha***;

Or. en

Alteração 74
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que o ciberassédio afeta uma grande parte dos jovens;	G. Considerando que o ciberassédio afeta uma grande parte dos jovens ***e está a intensificar-se devido ao anonimato, à amplificação pelos pares e à conectividade constante, causando angústia comparável à intimidação presencial***;

Or. en

Alteração 75
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. ***Considerando que o ciberassédio afeta uma grande parte dos jovens***;	G. ***Considerando que demasiadas crianças e menores são vítimas de ciberassédio e assédio em linha, o que afeta o seu bem-estar e saúde mental***;

Or. en

Alteração 76
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que o ciberassédio ***afeta*** uma grande parte dos jovens;	G. Considerando que o ciberassédio***, o assédio, o discurso de ódio e a discriminação, incluindo o aumento alarmante de conteúdos antissemitas, afetam*** uma grande parte dos jovens;

Or. en

Alteração 77
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que muitas crianças e jovens são vítimas de intimidação no sistema educativo, desde a educação pré-escolar até à universidade, um fenómeno cada vez mais exacerbado pela utilização das redes sociais e do ambiente em linha, e que estudos recentes demonstram que cerca de uma em cada seis crianças em idade escolar na Europa foi vítima de ciberassédio e que entre 13 % e 29 % dos estudantes de 15 anos referem intimidação frequente, tanto em linha como fora de linha;

Or. en

Alteração 78
Annamária Vicsek, András Gyürk, Catherine Griset, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que os grupos extremistas exploram cada vez mais algoritmos, redes sociais, conversas encriptadas e plataformas de jogo para fins de propaganda integrada dirigida a menores e jovens socialmente isolados; que, em 2023, 38 dos 58 suspeitos ligados ao EIIL na Europa tinham idades compreendidas entre os 13 e os 19 anos, tendo muitos sido radicalizados totalmente em linha através de plataformas[1-A];
	1-A

https://edition.cnn.com/2024/07/25/world/isis-k-online-recruitment-security-threat-olympics-intl-cmd/index.html?utm_source=chatgpt.com https://ec.europa.eu/newsroom/home/items/876309/en.

Or. en

Alteração 79
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que a desinformação, amplificada pela conceção baseada na participação e pelos conteúdos gerados pela IA, pode induzir os menores em erro e polarizar o debate, tornando a transparência, o controlo dos utilizadores, a educação e a proteção contra o assédio salvaguardas essenciais;

Or. en

Alteração 80
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que os algoritmos das redes sociais podem ampliar os estereótipos de género e que as raparigas são mais suscetíveis de ser vítimas de ciberassédio do que os rapazes;

Or. en

Alteração 81
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Considerando G-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-B. Considerando que estudos realizados em vários Estados-Membros demonstram que os menores têm acesso a conteúdos pornográficos, por vezes involuntariamente, numa idade muito precoce; que, de acordo com um estudo realizado pelo coordenador dos serviços digitais francês, 2,3 milhões de menores visitam sítios pornográficos mensalmente, mais de metade dos rapazes com idade igual ou superior a 12 anos visitam esses sítios Web mensalmente, e quase dois terços dos rapazes com idades compreendidas entre os 16 e os 17 anos visitam esses sítios Web mensalmente; que, de acordo com o Ministério da Justiça espanhol, 7 em cada 10 adolescentes consomem regularmente pornografia em Espanha, e que 53,8 % dos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 15 anos afirmam ter visto pela primeira vez conteúdos pornográficos entre os 6 e os 12 anos;

Or. en

Alteração 82
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que crianças abaixo do limite de idade ***oficial*** têm contas nas redes sociais e que muitas vezes obtêm	H. Considerando que crianças abaixo do limite de idade ***digital*** têm contas nas redes sociais e que muitas vezes obtêm

acesso às mesmas por mentirem sobre a sua idade para contornarem as restrições impostas pelas plataformas de redes sociais;	acesso às mesmas por mentirem sobre a sua idade para contornarem as restrições impostas pelas plataformas de redes sociais ***e podem estar expostas a conteúdos que não são adequados à idade, podendo correr o risco de estar em contacto com adultos desconhecidos, de ser vítimas de intimidação ou de adotar comportamentos nocivos; que a segurança, a privacidade e a idade adequada desde a conceção devem ser a norma, incluindo, nomeadamente, a predefinição de perfis para privado, o impedimento de contactos de estranhos ou a não utilização do sistema de recomendação de perfis por defeito***;
	Or. en

Alteração 83
Carolina Morace, Mario Furore

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que crianças abaixo do limite de idade oficial têm contas nas redes sociais e que muitas vezes obtêm acesso às mesmas por mentirem sobre a sua idade para contornarem as restrições impostas pelas plataformas de redes sociais;	H. Considerando que crianças abaixo do limite de idade oficial têm contas nas redes sociais e que muitas vezes obtêm acesso às mesmas por mentirem sobre a sua idade para contornarem as restrições impostas pelas plataformas de redes sociais***, e que este facto realça a necessidade de reforçar e tornar mais rigorosos os limites de idade para o acesso a essas plataformas***; ***que a presença de perfis falsos e de contas anónimas nas redes sociais facilita o risco de aliciamento, assédio e manipulação das crianças, exigindo um sistema de verificação da identidade digital mais fiável e que respeite os princípios da proteção dos dados pessoais;***
	Or. it

Alteração 84
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que crianças abaixo do limite de idade oficial têm contas nas redes sociais e que ***muitas vezes*** obtêm acesso às mesmas por mentirem sobre a sua idade para contornarem as restrições impostas pelas plataformas de redes sociais;	H. Considerando que crianças abaixo do limite de idade oficial têm contas nas redes sociais e que obtêm acesso às mesmas por mentirem sobre a sua idade para contornarem as restrições impostas pelas plataformas de redes sociais;

Or. en

Alteração 85
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que o «sharenting», a prática de os progenitores partilharem de forma ampla e sistemática informações e imagens dos seus filhos em linha, com o objetivo de gerar ganhos monetários através da participação dos utilizadores, pode ser explorador e suscita preocupações quanto ao direito das crianças à privacidade, podendo expô-las inadvertidamente a aliciamento, usurpação de identidade ou danos à reputação, bem como a danos psicológicos; que os progenitores devem ser informados de que a publicação em linha de imagens dos seus filhos pode implicar riscos, uma vez que, uma vez partilhadas publicamente, essas imagens podem ser utilizadas de formas que escapam ao seu controlo; que a partilha de fotografias sem intenção comercial não é, por si só, prejudicial e que os

progenitores devem conservar a liberdade de decidir o que partilhar;

Or. en

Alteração 86
Annamária Vicsek, Catherine Griset, András Gyürk, Juan Carlos Girauta Vidal, Gerolf Annemans

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que o atual quadro jurídico da UE, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Inteligência Artificial, proporciona uma base sólida para a proteção das crianças em linha, embora subsistam lacunas persistentes na aplicação coerente;	I. Considerando que o atual quadro jurídico da UE, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Inteligência Artificial, proporciona uma base sólida para a proteção das crianças em linha, embora subsistam lacunas persistentes na aplicação coerente; ***que os Estados-Membros desempenham um papel primordial de liderança na legislação, na educação e na sensibilização para a proteção dos menores em linha e fora de linha, tendo em conta a repartição de competências entre a UE e os Estados-Membros e o princípio da subsidiariedade;***

Or. en

Alteração 87
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que o atual quadro	I. Considerando que o atual quadro

jurídico da UE, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Inteligência Artificial, proporciona uma base sólida para a proteção das crianças em linha, embora subsistam lacunas persistentes na aplicação coerente;	jurídico da UE, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Inteligência Artificial, proporciona uma base sólida para a proteção das crianças em linha, embora subsistam lacunas persistentes na aplicação coerente; ***que os esforços da Comissão para reforçar a proteção das crianças em linha através do futuro ato legislativo sobre a equidade digital, a fim de colmatar as lacunas jurídicas remanescentes e as práticas desleais no ambiente digital;***

Or. en

Alteração 88
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que o atual quadro jurídico da UE, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Inteligência Artificial, proporciona uma base sólida para a proteção das crianças em linha, embora subsistam lacunas persistentes na aplicação coerente;	I. Considerando que o atual quadro jurídico da UE, incluindo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Inteligência Artificial, proporciona uma base sólida para a proteção das crianças em linha, embora subsistam lacunas persistentes na aplicação coerente ***e a ausência de participação por parte das plataformas digitais para criar dispositivos de segurança, tanto na conceção como no controlo de uma utilização segura e saudável dos seus serviços***;

Or. en

Alteração 89

Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando I

Proposta de resolução	*Alteração*
I. Considerando que ***o atual quadro jurídico da UE, incluindo*** o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Inteligência Artificial***, proporciona uma base sólida para a proteção das crianças*** em linha, ***embora subsistam*** lacunas persistentes na aplicação coerente;	I. Considerando que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento Inteligência Artificial ***proporcionam quadros sólidos de resposta aos riscos*** em linha, ***através de moderação de conteúdos, transparência nos sistemas de recomendação e minimização de dados, o que deve ser plenamente aplicado para proteger os jovens utilizadores sem impor restrições indevidas; que subsistem*** lacunas persistentes na aplicação coerente;

Or. en

Alteração 90
Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Eleonora Meleti, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que as plataformas em linha operam atualmente ao abrigo de um regime de responsabilidade limitada que não reflete plenamente o seu significativo impacto económico e social; que os fornecedores de serviços de comunicação social, em particular os fornecedores de serviços de comunicação social audiovisual, estão sujeitos a obrigações mais rigorosas, nomeadamente no que respeita à proteção de menores; que o nível de proteção concedido aos menores varia em função da fonte e da localização do consumo de conteúdos;

Or. en

Alteração 91
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que as redes sociais padecem de insegurança, em particular para as raparigas, através de tendências que promovem normas de beleza inatingíveis, a vergonha corporal e a adoção precoce de hábitos de adultos, visando simultaneamente os rapazes com padrões corporais irrealistas centrados na imagem e na boa forma física, causando dismorfia corporal e promovendo comportamentos nocivos, como o abuso de esteroides;

Or. en

Alteração 92
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que a educação, a participação da família e a responsabilidade cívica continuam a ser os meios mais eficazes para garantir a utilização segura, medida e responsável das tecnologias digitais por menores; que a promoção de modelos educativos que reforcem os laços familiares e reduzam a dependência emocional dos dispositivos e das redes sociais;

Or. en

Alteração 93
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que a UE e os Estados-Membros devem concentrar-se em fazer funcionar as regras existentes, assegurando que os direitos dos menores não sejam apenas reconhecidos na lei, mas protegidos na prática; que existe uma necessidade urgente de aplicar e executar de forma efetiva a legislação da UE, a fim de criar um ambiente em linha seguro para os menores;

Or. en

Alteração 94
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Considerando I-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-A. Considerando que o Regulamento da Inteligência Artificial tem em conta os direitos específicos das crianças, proibindo explicitamente os sistemas de IA que exploram as vulnerabilidades das crianças em linha e aplicando salvaguardas proporcionadas e eficazes para os sistemas de IA de risco elevado;

Or. en

Alteração 95
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando I-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-B. Considerando que, ao abrigo da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, incumbe aos Estados-Membros assegurar que os prestadores de serviços de comunicação social audiovisual e as plataformas de partilha de vídeos implementem medidas para proteger os menores de conteúdos que possam prejudicar o seu desenvolvimento físico, mental ou moral; que, nos termos da referida diretiva, os dados pessoais dos menores não podem ser tratados para fins comerciais, de «marketing» direto, de definição de perfis e de publicidade orientada em função do comportamento;

Or. en

Alteração 96
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando I-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-B. Considerando que existem provas de que a exposição à pornografia em linha, incluindo a partilha de fotografias nuas com ou sem consentimento, começa cada vez mais cedo na primeira adolescência, muitas vezes através de plataformas e aplicações de mensagens convencionais, moldando as atitudes perante as relações, o consentimento e os papéis de género de formas que podem ser nocivas;

Or. en

Alteração 97
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando I-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-C. Considerando que os instrumentos de controlo parental são um complemento importante das plataformas e das medidas políticas de proteção dos menores em linha; que o mercado disponibiliza atualmente uma grande variedade de aplicações e configurações de dispositivos de controlo parental com diferentes funcionalidades e possibilidades de utilização, o que pode sobrecarregar os progenitores e reduzir a adoção; que normas mínimas interoperáveis, baseadas nos direitos das crianças e na preservação da privacidade para os controlos parentais apoiariam a escolha parental, aumentariam a aceitação e melhorariam a proteção das crianças em todos os dispositivos e serviços, conservando simultaneamente margem para a inovação e a concorrência;

Or. en

Alteração 98
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando I-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-C. Considerando que, nos termos do Regulamento dos Serviços Digitais, as plataformas em linha não estão autorizadas a apresentar anúncios com base na definição de perfis de dados pessoais se souberem que o utilizador é menor;

Or. en

Alteração 99
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando I-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-D. Considerando que o Regulamento IA visa assegurar um elevado nível de proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais, nomeadamente os direitos da criança, e inclui disposições que proíbem os sistemas de IA que exploram vulnerabilidades com base na idade, que identificam os sistemas de IA de riscos elevados, que estabelecem as condições para alterar os casos de utilização do sistema de IA e que exigem a criação de um sistema de gestão dos riscos para os sistemas de IA de risco elevado;

Or. en

Alteração 100
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando I-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-E. Considerando que o RGPD estabelece que as crianças merecem proteção específica no que respeita aos seus dados pessoais; que os serviços digitais que tratam os dados pessoais das crianças, incluindo os sistemas de recomendação e os filtros que alteram a sua aparência física, não solicitam o «consentimento explícito» de um progenitor ou tutor e optam por outra base jurídica para recolher e tratar os

dados pessoais dos menores, como a execução de um contrato, uma obrigação legal ou os seus próprios interesses legítimos;

Or. en

Alteração 101
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando I-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	I-F. Considerando que as ferramentas de IA estão cada vez mais integradas na experiência dos utilizadores das plataformas de redes sociais, com um impacto significativo nas crianças; que a tecnologia de IA é concebida para imitar a forma como o cérebro humano funciona, para serem atrativas e persuasivas, podendo gerar conteúdos nocivos e ilegais; que muitas ferramentas de IA recolhem informações pessoais das crianças[1-A];
	1-A https://www.oecd.org/en/publications/how-s-life-for-children-in-the-digital-age_0854b900-en/full-report/the-impact-of-digital-activities-on-children-s-lives_4df70664.html.

Or. en

Alteração 102
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a literacia digital e ***mediática*** é fundamental para capacitar os jovens ***contra*** a manipulação, a informação incorreta, a desinformação e a definição de perfis nas redes sociais;	J. Considerando que a literacia digital e ***de IA*** é fundamental para capacitar os jovens ***para aproveitarem os serviços digitas, fornecendo-lhes as competências e as ferramentas necessárias para compreender os riscos e as oportunidades; que a literacia mediática é essencial para proporcionar aos jovens pensamento crítico e ferramentas para percorrer e se depararem com*** a manipulação, a informação incorreta, a desinformação e a definição de perfis nas redes sociais; ***que, juntamente com a literacia, é necessário apoio social e emocional, prestando especial atenção às desigualdades socioeconómicas em torno dos jovens, tanto em linha como fora de linha;***

Or. en

Alteração 103
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a literacia digital e mediática é fundamental para capacitar os jovens contra a manipulação, a informação incorreta, a desinformação e a definição de perfis nas redes sociais;	J. Considerando que a literacia digital e mediática ***e a educação, incluindo a literacia de IA e a compreensão de algoritmos e distorções de algoritmos*** é fundamental para capacitar os jovens contra a manipulação, a informação incorreta, a desinformação e a definição de perfis nas redes sociais ***e para percorrer os ambientes em linha de forma responsável e crítica***;

Or. en

Alteração 104
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a literacia digital e mediática é fundamental para capacitar os jovens contra a manipulação, a informação incorreta, a desinformação e a definição de perfis nas redes sociais;	J. Considerando que ***os menores têm dificuldade em distinguir entre informações verdadeiras e falsas nas notícias em linha; que o pensamento crítico,*** a literacia digital e mediática é fundamental para capacitar os jovens contra a manipulação, a informação incorreta, a desinformação e a definição de perfis nas redes sociais;

Or. en

Alteração 105
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
Considerando J

Proposta de resolução	*Alteração*
J. Considerando que a literacia digital e mediática é fundamental para capacitar os jovens contra a manipulação, a informação incorreta, a desinformação e a definição de perfis nas redes sociais;	J. Considerando que a literacia digital e mediática é fundamental para capacitar os jovens ***e os progenitores, assim como os educadores,*** contra a manipulação, a informação incorreta, a desinformação e a definição de perfis nas redes sociais;

Or. en

Alteração 106
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que os jogos em linha ocorrem através de aplicações ou

contas das redes sociais ou diretamente em aplicações, sítios Web e dispositivos de jogo (como consolas); que algumas plataformas de jogo utilizam deliberadamente um padrão de táticas de conceção persuasivas que jogam diretamente sobre as vulnerabilidades das crianças, incitando-as a brincar, gastar e jogar, e que os menores também estão sujeitos a ciberassédio, assédio, riscos de contacto e violência baseada no género nos jogos em linha;

Or. en

Alteração 107
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que a educação em literacia digital e mediática deve ser alargada aos progenitores, educadores, treinadores, animadores de juventude e pessoas que trabalham em centros de crise e prestam serviços sociais, que muitas vezes carecem de apoio e formação para abordar estas questões; que essa educação e formação devem integrar o pensamento crítico, a resiliência mental e a sensibilização para a IA, a fim de abordar a forma como os jovens interagem e respondem aos conteúdos em linha;

Or. en

Alteração 108
Maria Guzenina

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que as crianças são especialmente vulneráveis a conteúdos sintéticos, incluindo falsificações profundas geradas por IA, que podem manipular as suas perceções e comportamentos devido às suas capacidades cognitivas e de pensamento crítico ainda em desenvolvimento; que esses conteúdos também podem ser utilizados como arma para assédio ou exploração sexual;

Or. en

Alteração 109
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que os professores, os progenitores e os tutores legais carecem de apoio para enfrentar e prevenir os riscos associados à utilização excessiva das redes sociais e dos ambientes em linha pelos jovens;

Or. en

Alteração 110
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek

Proposta de resolução
Considerando J-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-A. Considerando que todas as ações

legislativas relacionadas com a proteção dos menores em linha devem ter por base o interesse superior da criança;

Or. fr

Alteração 111
Maria Guzenina

Proposta de resolução
Considerando J-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-B. Considerando que os dados emergentes mostram que os robôs companheiros de conversação («companion chatbots») e os robôs de conversação da IA podem criar relações emocionais intensas com os utilizadores e, quando interagem com menores, apresentar riscos específicos para a saúde mental e uma dinâmica semelhante ao aliciamento; que várias iniciativas regulamentares recentes exigem que os operadores de robôs companheiros de conversação adotem medidas explícitas de segurança dos jovens, tais como divulgações claras de que o utilizador está a interagir com uma IA, uma escalada automática para os serviços de emergência em matéria de divulgações de crises e uma garantia de idade mais rigorosa para os menores de 18 anos; que essas medidas devem servir de base às orientações a nível da UE e às obrigações das plataformas;

Or. en

Alteração 112
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando J-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-B. Considerando que a capacidade de se desvincular conscientemente das ferramentas digitais é reconhecida no DigComp 2.2[1-A] (Dimensão 4.3) como uma competência fundamental para o bem-estar e a segurança, preservando a capacidade de concentração, o que apoia o sono saudável e a ligação social e faz parte da literacia em matéria de equilíbrio digital;
	[1-A] O Quadro de Competências Digitais para os Cidadãos do Centro Comum de Investigação proporciona um entendimento comum do que é a competência digital, dando exemplos de conhecimentos, aptidões e atitudes que ajudam os cidadãos a interagir com confiança, espírito crítico e segurança com as tecnologias digitais (https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC128415).

Or. en

Alteração 113
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
Considerando J-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-B. Considerando que as abordagens escolares do equilíbrio digital, incluindo políticas claras sobre a utilização de telemóveis inteligentes, podem criar ambientes de aprendizagem mais calmos, proteger a atenção e reforçar a coesão social;

Or. en

Alteração 114
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando J-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-C. Considerando que o ambiente em linha molda cada vez mais a consciência cívica e a participação dos jovens; que a educação para a cidadania, incluindo a cidadania digital, é essencial para dotar os jovens dos conhecimentos e competências necessários para participarem de forma responsável e crítica na vida democrática; que a promoção das competências cívicas, a par da literacia digital, apoia a resiliência contra a desinformação, o discurso de ódio e a manipulação em linha e reforça a confiança nas instituições e nos valores europeus partilhados;

Or. en

Alteração 115
Maria Guzenina

Proposta de resolução
Considerando J-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-C. Considerando que as tecnologias de IA podem ser utilizadas de forma abusiva para perpetrar atos de violência facilitados pela tecnologia contra mulheres e raparigas; que as tecnologias de falsificação profunda, a curadoria algorítmica de conteúdos e os sistemas automatizados de tomada de decisões podem contribuir para o assédio em linha, os abusos baseados em imagens e outras formas de violência baseada no género,

salientando a necessidade de medidas específicas de prevenção e atenuação;

Or. en

Alteração 116
Maria Guzenina

Proposta de resolução
Considerando J-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-D. Considerando que as mulheres e as raparigas continuam a estar significativamente sub-representadas na criação, governação e regulamentação das tecnologias digitais, nomeadamente no desenvolvimento da IA, na conceção de plataformas, na moderação de conteúdos e na tomada de decisões regulamentares; que este desequilíbrio pode reforçar os preconceitos nos sistemas digitais e comprometer a segurança em linha sensível às questões de género;

Or. en

Alteração 117
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
Considerando J-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	J-D. Considerando que existe uma notável falta de investigação de dados e de estudos longitudinais sobre o efeito das redes sociais nas crianças e nos jovens;

Or. en

Alteração 118
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º -1 (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	-1. Relembra que, de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, os direitos da criança devem ser respeitados, protegidos e cumpridos no ambiente digital, e que os prestadores de serviços digitais devem propor ou disponibilizar serviços às crianças, que sejam adequados às suas capacidades em evolução e respeitem os mais elevados padrões de ética, privacidade e segurança e adequados à sua idade no que respeita à conceção dos seus produtos e serviços;

Or. en

Alteração 119
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;	1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção ***e uma conceção adequada à idade***, a transparência algorítmica, ***a capacitação do utilizador,*** a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação***, garantir o respeito pelo desenvolvimento das crianças e dos jovens, apoiar as escolas e as famílias na criação de ambientes de***

	aprendizagem e de vida saudáveis e assegurar que os jovens sejam educados quando participam em interações presenciais sobre a utilização de ferramentas digitais;

Or. en

Alteração 120
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;	1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação; ***realça que esta abordagem deve ter sistematicamente em conta os riscos específicos de género e assegurar que as necessidades e experiências das raparigas e das mulheres jovens sejam plenamente refletidas em todas as medidas que afetam a sua experiência em linha;***

Or. en

Alteração 121
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*

1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia ***unificada*** que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, ***a*** verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;	1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia ***integrada*** que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, ***mecanismos de*** verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação; ***salienta que esta abordagem deve tornar a segurança em linha dos jovens um objetivo transversal de todas as iniciativas digitais da UE;***

Or. ro

Alteração 122
Annamária Vicsek, Catherine Griset, András Gyürk, Juan Carlos Girauta Vidal, Gerolf Annemans

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;	1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação***, ao mesmo tempo que o interesse superior da criança deve constituir o princípio orientador de qualquer medida de política ou iniciativa legislativa a este respeito***;

Or. en

Alteração 123

Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Eleonora Meleti, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;	1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, ***a segurança por predefinição,*** a transparência e o controlo dos algoritmos, ***promovendo a visibilidade de conteúdos fiáveis e adequados à idade nos fluxos e recomendações,*** a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;

Or. en

Alteração 124
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;	1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica***, a limitação do tempo de utilização***, a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;

Or. fr

Alteração 125
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, ***a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade,*** a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;	1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança ***e a privacidade*** desde a conceção, a transparência algorítmica, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;

Or. en

Alteração 126
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;	1. Salienta que uma resposta ao impacto das redes sociais nos jovens exige uma estratégia unificada que combine a segurança desde a conceção, a transparência algorítmica, a verificação da idade orientada para a proteção da privacidade, a literacia digital ***e mediática***, a governação participativa e a avaliação baseada em dados concretos, a fim de assegurar que todos usufruem de igual proteção e capacitação;

Or. en

Alteração 127
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Sublinha a importância de adotar uma abordagem de conceção digital que incorpore o bem-estar desde o início, integrando os princípios da saúde mental, da sustentabilidade da atenção e da conceção ética na arquitetura das plataformas, a fim de criar ambientes em linha que promovam a autonomia, a criatividade e a ligação social dos jovens; insta a Comissão a assegurar que o futuro ato legislativo relativo à equidade digital aborde este assunto;

Or. en

Alteração 128
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Sublinha que uma abordagem verdadeiramente abrangente para fazer face ao impacto das redes sociais e do ambiente em linha nos jovens exige responsabilidades partilhadas entre as plataformas, os estabelecimentos de ensino, incluindo os assistentes sociais, as famílias e as autoridades públicas, em especial as autoridades locais e regionais;

Or. en

Alteração 129

Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Sublinha o papel crucial dos progenitores e dos professores na literacia digital dos jovens, tanto para promover a utilização segura e responsável das tecnologias digitais como para desenvolver competências que lhes permitam reconhecer a manipulação, a desinformação e os conteúdos nocivos;

Or. en

Alteração 130
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Salienta a importância de uma consulta significativa das crianças e dos jovens nos processos de conceção de moderação de conteúdos e respetivas atualizações, reconhecendo que estão numa posição única para identificar novas formas de transmitir material nocivo ou inadequado; realça que os mecanismos de participação devem ser concebidos de forma adequada à idade, assegurando que as crianças e os jovens possam contribuir com segurança para as suas perspetivas sem estarem expostos a riscos indevidos; insta as plataformas em linha e as partes interessadas pertinentes a envolverem os menores na criação conjunta de ferramentas de denúncia, orientações de moderação e campanhas de sensibilização, a fim de melhorar a deteção de conteúdos em linha diferenciados que possam revelar-se

nocivos;

Or. en

Alteração 131
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou

Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Exorta à participação ativa das crianças e dos jovens na revisão das políticas, na conceção das plataformas, nos quadros de literacia e nos regimes de execução, operacionalizando o conceito de autodeterminação digital no âmbito do direito e das práticas da UE;

Or. en

Alteração 132
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-C. Congratula-se com o compromisso expresso pela presidente Ursula von der Leyen no seu discurso sobre o estado da União de 2025, no sentido de tornar a Europa um espaço digital mais seguro para as crianças e as famílias; reitera o seu apelo à proteção dos jovens contra danos em linha, como o ciberassédio, os conteúdos para adultos e os algoritmos de exploração concebidos para promover a dependência; apoia a sua afirmação de que devem ser os progenitores, e não os algoritmos, a criar os nossos filhos e insta

a Comissão a dar rapidamente seguimento ao anunciado grupo de peritos para definir uma abordagem europeia que capacite os progenitores, salvaguarde os direitos das crianças e dê prioridade ao bem-estar das pessoas em detrimento do lucro;

Or. en

Alteração 133
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 1-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-C. Salienta a importância de realizar avaliações regulares e transparentes do impacto nos jovens dos algoritmos das plataformas e das características de conceção, a fim de assegurar que os ambientes em linha contribuam positivamente para o desenvolvimento e a participação dos jovens na sociedade;

Or. en

Alteração 134
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Salienta ***a necessidade de assegurar a coerência entre os principais*** instrumentos jurídicos da UE, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais ***e*** o Regulamento da Inteligência Artificial***, e o***	2. Salienta ***que existem vários*** instrumentos jurídicos da UE ***para garantir um ambiente em linha seguro***, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais***,*** o Regulamento da Inteligência Artificial ***e a***

futuro ato legislativo relativo à equidade digital, a fim de criar um quadro ***unificado para a proteção das crianças em linha***;	***diretiva relativa às práticas comerciais desleais; solicita à Comissão que faça o ponto exato e rigoroso da situação do*** quadro ***regulamentar da UE aplicável antes de apresentar quaisquer eventuais novas propostas legislativas***;

Or. fr

Alteração 135
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Salienta a necessidade de assegurar a ***coerência*** entre os principais instrumentos jurídicos da UE, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento da Inteligência Artificial, e o futuro ato legislativo relativo à equidade digital, a fim de criar um quadro unificado para a proteção das crianças em linha;	2. Salienta a necessidade de assegurar a ***aplicação plena e coerente*** entre os principais instrumentos jurídicos da UE, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento Serviços Digitais e o Regulamento da Inteligência Artificial, e o futuro ato legislativo relativo à equidade digital, a fim de criar um quadro unificado para a proteção das crianças em linha;

Or. en

Alteração 136
Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Eleonora Meleti, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Reitera que a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual reconhece a proteção dos menores como um importante objetivo estratégico da União e contém disposições fundamentais para salvaguardar uma melhor proteção

dos menores em linha, em especial as plataformas de partilha de vídeos, como é o caso do artigo 28.º-B, n.os 1, 2 e 3; salienta que a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual exige que as plataformas de partilha de vídeos tomem medidas adequadas para proteger os menores de conteúdos suscetíveis de prejudicar o seu desenvolvimento físico, mental ou moral, por exemplo, através de ferramentas de verificação da idade e de controlo parental, e para assegurar a proteção do público em geral contra determinados conteúdos ilegais, bem como comunicações comerciais nocivas e ilegais; reitera ainda que os fornecedores de plataformas de partilha de vídeos devem informar os utilizadores sempre que os conteúdos contenham publicidade, disponibilizando uma funcionalidade que permita aos utilizadores declarar essas informações, e prever medidas e ferramentas eficazes de literacia mediática;

Or. en

Alteração 137
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Congratula-se com as ações da Comissão e dos Estados-Membros no sentido de avaliar e, se for caso disso, aplicar medidas relativas aos mecanismos semelhantes aos jogos de azar nos jogos de vídeo, incluindo caixas de recompensa; apela à avaliação de potenciais medidas, como a divulgação obrigatória de probabilidades e a rotulagem explícita de mecanismos de recompensa aleatórios como meio de proteção dos menores; incentiva as partes interessadas do setor

dos jogos de vídeo a introduzirem medidas para aumentar a transparência e limitar a exposição dos jogadores menores a modelos de monetização, preservando simultaneamente a inovação legítima na conceção de jogos;

Or. en

Alteração 138
Ioan-Rareş Bogdan

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Insta a Comissão a ser mais célere na apresentação de propostas de revisão dos instrumentos jurídicos da UE, como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, o Regulamento dos Serviços Digitais e o Regulamento da Inteligência Artificial, bem como o futuro ato legislativo relativo à equidade digital, sempre que seja notificada de novos fenómenos suscetíveis de manipular o espírito dos menores, de forma intrusiva ou dissimulada, e de ter um impacto negativo nos mesmos;

Or. ro

Alteração 139
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem uma aplicação coesa e sincronizada do

Regulamento dos Serviços Digitais e da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual para a proteção de menores em plataformas de partilha de vídeos e de redes sociais; destaca os atrasos na nomeação dos coordenadores dos serviços digitais e apela à harmonização das medidas nacionais, a fim de evitar a fragmentação da proteção das crianças na UE;

Or. ro

Alteração 140
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Insta a Comissão a incentivar o desenvolvimento de orientações e de boas práticas em matéria de parâmetros de segurança por defeito para menores, incluindo medidas como o desligamento da reprodução automática, a limitação do «scrolling» infinito, a ativação da possibilidade de reinicialização do fluxo, a fixação de prazos e a restrição das notificações, a fim de promover o princípio da segurança desde a conceção e assegurar o bem-estar digital das crianças e dos jovens;

Or. en

Alteração 141
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Apela ao reforço dos princípios de privacidade desde a conceção do RGPD com normas explícitas adequadas à idade: predefinição de parâmetros máximos de privacidade, proibição de definição de perfis ou anúncios direcionados para menores, recolha de dados minimalistas e termos e condições adaptados às crianças;

Or. en

Alteração 142
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans, Annamária Vicsek

Proposta de resolução
N.º 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. Sublinha que os Estados-Membros devem preservar as suas prerrogativas no que toca à proteção dos menores em linha;

Or. fr

Alteração 143
Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. Sublinha que a proteção dos menores é um domínio muito sensível e exige abordagens regulamentares cuidadosamente direcionadas que reflitam as especificidades e os contextos culturais; reitera a competência dos Estados-Membros neste domínio; manifesta a sua preocupação com os casos em que a interpretação lata do RSD

pela Comissão comprometeu a margem de manobra dos Estados-Membros ao abrigo da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual para regulamentar a proteção de menores;

Or. en

Alteração 144
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Considera que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual constitui uma excelente oportunidade para reforçar a proteção dos jovens contra conteúdos nocivos nas plataformas de partilha de vídeos ***e*** nas redes sociais;	3. Considera que a próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual constitui uma excelente oportunidade para reforçar a proteção dos jovens contra conteúdos ***ilegais e*** nocivos nas plataformas de partilha de vídeos***,*** ***incluindo*** nas redes sociais;

Or. en

Alteração 145
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	4-A. Insta a Comissão, no âmbito da próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, a avaliar as orientações da Comissão de 2020 sobre a aplicação prática do critério de funcionalidade essencial da definição de «serviço de plataforma de partilha de vídeos» e a avaliar se é adequada à sua finalidade para abranger todos os serviços que fornecem conteúdos de comunicação social audiovisual, tendo em conta o

	objetivo estabelecido na Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual de manter um elevado nível de proteção dos visualizadores, em conformidade com as conclusões do Conselho C/2025/2954;

Or. en

Alteração 146
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. Salienta ser necessário ***ponderar a possibilidade de alargar as*** disposições-chave da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, como as relativas à transparência da publicidade e à proteção dos menores, às principais plataformas de partilha de vídeos; sublinha que alinhar as responsabilidades das plataformas com as responsabilidades dos fornecedores de serviços de comunicação social ajudaria a ***colmatar*** o vazio legal que afeta o público jovem;	5. Salienta ser necessário ***avaliar a aplicação das*** disposições-chave da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, como as relativas à transparência da publicidade e à proteção dos menores, às principais plataformas de partilha de vídeos; sublinha que alinhar as responsabilidades das plataformas ***de partilha de vídeos*** com as responsabilidades dos fornecedores de serviços de comunicação social ajudaria a ***resolver*** o vazio legal que afeta o público jovem;

Or. en

Alteração 147
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Sublinha a necessidade de avaliar as obrigações estabelecidas na Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual para que os Estados-Membros promovam e tomem

medidas para desenvolver competências de literacia mediática e determinem se é necessário reforçá-las e alargá-las; insta o Comité Europeu dos Serviços de Comunicação Social, de acordo com as suas funções ao abrigo do Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social, a intensificar a cooperação no intercâmbio de boas práticas em matéria de literacia mediática e a promover o desenvolvimento e a utilização de medidas e instrumentos eficazes para reforçar a literacia mediática; insta os Estados-Membros a reforçarem as medidas nacionais em matéria de educação para a literacia mediática, a fim de melhorar a resiliência democrática e salvaguardar contra a desinformação e a manipulação;

Or. en

Alteração 148
Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Eleonora Meleti, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Insta a Comissão a reforçar as disposições que asseguram a proeminência dos serviços de comunicação social de interesse geral na próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, nomeadamente clarificando que essas regras de proeminência também se podem aplicar às plataformas em linha, a fim de promover o acesso a conteúdos em linha fiáveis, de elevada qualidade e adequados à idade;

Or. en

Alteração 149
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Insta a Comissão a clarificar o estatuto e as responsabilidades dos criadores de conteúdos profissionais e dos influenciadores na próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, a fim de assegurar que estão sujeitos às mesmas obrigações em matéria de transparência publicitária e proteção dos menores que os fornecedores de serviços de comunicação social;

Or. ro

Alteração 150
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	5-A. Insta a Comissão a especificar as obrigações previstas no artigo 28.º-B na próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, com especial destaque para a proteção eficaz dos menores contra conteúdos nocivos nas plataformas de partilha de vídeos;

Or. en

Alteração 151
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução

N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Sublinha que os serviços baseados na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças;	6. Sublinha que os serviços baseados na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos ***para a saúde mental das crianças devido às salvaguardas ineficazes dos robôs de conversação contra conteúdos nocivos,*** de preconceito ***integrado***, ***um forte potencial de*** manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças; ***salienta que esses serviços devem ser classificados, avaliados pelos riscos e documentados ao abrigo do Regulamento Inteligência Artificial, incluindo a marcação de água e a transparência dos conteúdos gerados por IA; sublinha ainda a necessidade de configurações predefinidas de proteção nesses serviços e de explicações adaptadas às crianças sobre o funcionamento dos sistemas automatizados; manifesta a sua preocupação com a crescente exposição dos jovens a falsificações profundas geradas pela IA, que podem induzi-los em erro através de desinformação ou de esquemas fraudulentos;***

Or. en

Alteração 152
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Sublinha que os serviços baseados	6. Sublinha que os serviços baseados

na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças;	na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças; ***insta a Comissão a elaborar orientações para os sistemas de IA com impacto nas crianças, a fim de dar prioridade a medidas de precaução contra conceções orientadas para a participação, incluindo parâmetros de proteção predefinidos e explicações compreensíveis e adaptadas às crianças sobre o funcionamento dos sistemas automatizados, assegurando simultaneamente que a IA utilizada pelas crianças continue a ser segura e disponível para utilização;***

Or. en

Alteração 153
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Sublinha que os serviços baseados na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das	6. Sublinha que os serviços baseados na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças; ***insta a Comissão a introduzir a***

crianças;	***obrigação de rotular os conteúdos gerados com a ajuda da inteligência artificial, a fim de reforçar a confiança dos utilizadores e a literacia mediática; apela a uma maior proteção dos menores em linha, incluindo a prevenção da definição de perfis de menores para fins de propaganda política ou para a promoção de produtos sensíveis;***

Or. en

Alteração 154
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Sublinha que os serviços baseados na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças;	6. Sublinha que os serviços baseados na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade ***e podem afetar o desenvolvimento cognitivo e social das crianças, bem como a sua saúde mental***, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial***, nomeadamente*** em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças;

Or. en

Alteração 155
Annamária Vicsek, Catherine Griset, András Gyürk, Gerolf Annemans

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Sublinha que os serviços baseados na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças;	6. Sublinha que os serviços baseados na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam ***ameaças para o desenvolvimento seguro e saudável das crianças, incluindo*** novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças;

Or. en

Alteração 156
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 6

Proposta de resolução	*Alteração*
6. Sublinha que os serviços baseados na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças;	6. Sublinha que os serviços baseados na IA orientados para os jovens, como os robôs de conversação, os motores de personalização***, tecnologias de falsificação profunda*** e os filtros de conteúdos algorítmicos, apresentam novos riscos de preconceito, manipulação e violação da privacidade, que reforçam a necessidade de garantir a aplicação das obrigações do Regulamento Inteligência Artificial em matéria de transparência, avaliação dos riscos e salvaguarda dos direitos das crianças;

Or. en

Alteração 157
Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Eleonora Meleti, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Manifesta a sua preocupação com a crescente proliferação de conteúdos gerados por IA que se fazem passar por jornalistas famosos, moderadores ou pivôs de organizações de meios de comunicação social e por outras personalidades e marcas, explorando a confiança dos utilizadores para obter benefícios comerciais ou para a divulgação de desinformação (as chamadas burlas de celebridades); exorta as plataformas em linha a aumentarem os esforços para erradicar a propagação de burlas de celebridades através de medidas específicas; insta a Comissão a classificar as burlas de celebridades como um risco sistemático e a intensificar as investigações em curso ao abrigo do RSD; incentiva a Comissão a ponderar a adoção de medidas mais rigorosas, incluindo legislação, para proteger os menores de serem induzidos em erro e enganados por burlas de celebridades, e também a assegurar vias de reparação mais eficazes para os meios de comunicação social e os seus trabalhadores afetados por estas práticas publicitárias ilegais;

Or. en

Alteração 158
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Reconhece o potencial da IA para melhorar a aprendizagem, a criatividade e

o empreendedorismo entre os jovens, nomeadamente através de orientação personalizada, da inovação nas artes e nos meios de comunicação social e do acesso a novas formas de participação económica; observa que os jovens utilizam cada vez mais sistemas de IA para procurar aconselhamento sobre a criação de empresas, estratégias de investimento e outras atividades financeiras ou empresariais complexas; alerta para o facto de essas utilizações, se não forem acompanhadas de salvaguardas, orientação ou literacia financeira adequadas, poderem expor os jovens utilizadores a riscos económicos significativos e a pressões psicológicas; insta os Estados-Membros a reforçarem a literacia financeira nos programas e iniciativas educativos nacionais nas escolas e na educação não formal;

Or. en

Alteração 159
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Observa que os conjuntos de dados utilizados para treinar sistemas de IA refletem frequentemente estereótipos de género enraizados, o que resulta em algoritmos de recomendação e sistemas de pedidos de conteúdo tendenciosos, bem como em práticas de moderação discriminatórias que afetam desproporcionadamente as raparigas e as mulheres; apela à auditoria sistemática dos dados de formação e dos resultados algorítmicos, utilizando indicadores sensíveis às questões de género;

Or. en

Alteração 160
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-A. Salienta a necessidade de todos os sistemas de inteligência artificial utilizados em plataformas frequentadas por menores serem sujeitos a auditorias de risco regulares e incluírem rótulos visíveis para mostrar quando os conteúdos foram gerados ou modificados pela IA;

Or. ro

Alteração 161
Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Eleonora Meleti, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Manifesta a sua preocupação com o facto de os assistentes de IA apresentarem regularmente conteúdos noticiosos deturpados nos seus resultados, independentemente da língua, do território ou das plataformas utilizadas; salienta que os fornecedores de assistentes de IA devem colaborar com o setor dos meios de comunicação social para melhorar as respostas e os resultados dos assistentes; insta a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades reguladoras competentes a aplicarem eficazmente a legislação pertinente da UE em matéria de comunicação social e digital, com vista a promover objetivos de interesse público no domínio da IA, como o pluralismo dos meios de comunicação social, e a evitar que a pesquisa assistida

por IA comprometa a confiança dos cidadãos nas notícias e o acesso a informações fiáveis;

Or. en

Alteração 162
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Salienta que as avaliações de risco exigidas ao abrigo do Regulamento Inteligência Artificial e do Regulamento dos Serviços Digitais devem identificar e atenuar explicitamente os danos específicos de género para as crianças e os adolescentes, incluindo a promoção algorítmica de comunidades misóginas, imagens sexualizadas geradas por IA, conteúdos pró-anorexia e de automutilação, bem como outras vias que afetem desproporcionadamente as raparigas e as mulheres jovens; solicita a realização de testes de cenários para examinar a forma como os sistemas de recomendação expõem os menores a esses conteúdos e que as plataformas demonstrem medidas para prevenir a escalada de conteúdos nocivos;

Or. en

Alteração 163
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Sublinha que, embora a IA possa

apoiar a inovação e a inclusão através da redução dos obstáculos à entrada no conhecimento, não deve substituir o pensamento crítico, a mentoria ou a orientação especializada; salienta que dotar os jovens de literacia em IA é essencial para garantir a sua participação significativa e segura numa sociedade cada vez mais moldada pela inteligência artificial; apela à integração da literacia em IA e das competências de pensamento crítico nos sistemas de ensino formal e não formal, a fim de ajudar os jovens a compreender, questionar e utilizar de forma responsável as tecnologias de IA;

Or. en

Alteração 164
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 6-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-B. Destaca os riscos associados à interação dos jovens com os chamados «companheiros emocionais da IA», aplicações baseadas na inteligência artificial que simulam relações emocionais e amizades virtuais; alerta para o facto de estes sistemas poderem explorar a vulnerabilidade emocional dos menores, criar dependência e ser utilizados para recolher dados sensíveis; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que os pais e os jovens sejam informados sobre estes riscos e a abordarem esta questão nas políticas de literacia digital;

Or. ro

Alteração 165

Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 6-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-C. Destaca o crescente impacto psicológico e social dos conteúdos gerados pela IA, dos sistemas de recomendação e dos ambientes imersivos nos jovens; apela à integração de indicadores de bem-estar digital e de sustentabilidade da atenção nos quadros de avaliação e rotulagem dos produtos de IA; insta as plataformas a realizarem avaliações do impacto nas crianças e nos jovens dos sistemas de IA com efeitos previsíveis nos menores, em conformidade com o princípio do interesse superior da criança; exorta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem que os mecanismos de classificação dos riscos da IA tenham explicitamente em conta os impactos nos direitos dos jovens utilizadores, na saúde mental e na inclusão social;

Or. en

Alteração 166
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 6-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-C. Salienta a necessidade de uma regulamentação clara dos companheiros emocionais da IA e dos robôs de conversação de apoio emocional acessíveis aos menores; apela à introdução de normas éticas obrigatórias sobre a conceção e a utilização destes sistemas, a fim de evitar a manipulação, a dependência ou a recolha de dados psicológicos sensíveis; insta a Comissão a

avaliar o impacto destas tecnologias no âmbito da futura estratégia para a segurança digital da criança e a apresentar, se necessário, um código de conduta europeu sobre a IA de conversação para menores;

Or. ro

Alteração 167
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 6-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-D. Apela a uma maior transparência no que respeita ao treino de modelos de IA, incluindo informações claras sobre os conjuntos de dados e os materiais utilizados, em particular para os sistemas de IA utilizados ou suscetíveis de serem acedidos por crianças e jovens; salienta que os sistemas de IA que interagem com jovens utilizadores devem respeitar os princípios da segurança desde a conceção; realça que essa transparência deve ser acompanhada de medidas adicionais de salvaguarda das crianças, a fim de evitar a exposição a conteúdos nocivos, tendenciosos ou inadequados; apela à criação de um código de conduta que estabeleça normas industriais em matéria de transparência, responsabilização e proteção das crianças no desenvolvimento destas tecnologias;

Or. en

Alteração 168
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 6-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-E. Salienta a necessidade de prevenir os preconceitos algorítmicos e a discriminação que afetam os jovens, prestando especial atenção às pessoas oriundas de meios desfavorecidos ou marginalizados, como as crianças em instituições, as crianças com deficiência e as crianças e os jovens ciganos; insta as plataformas a encomendarem auditorias independentes regulares e mecanismos de comunicação transparentes para monitorizar e corrigir enviesamentos sistémicos nos sistemas educativos, de emprego e de redes sociais baseados na IA;

Or. en

Alteração 169
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 6-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	6-F. Congratula-se com o papel dos centros de Internet mais segura na sensibilização, nas linhas de apoio e nos painéis de jovens; insta a Comissão e os Estados-Membros a melhorarem a formação e o reforço das capacidades para fazer face às tendências emergentes da utilização da IA para a geração de conteúdos nocivos, como o ciberassédio, o material sexualizado e a desinformação, assegurando que o apoio personalizado chega aos jovens, especialmente aos que pertencem a grupos vulneráveis e aos que mais carecem de apoio;

Or. en

Alteração 170
Annamária Vicsek, Catherine Griset, András Gyürk, Juan Carlos Girauta Vidal, Gerolf Annemans

Proposta de resolução
Subtítulo 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Reconhece o papel fundamental dos progenitores e dos tutores legais, enquanto principais cuidadores, na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento dos seus filhos, nomeadamente em matéria de educação, acesso a plataformas e conteúdos digitais, restrição da recolha de dados, definição de perfis ou publicidade direcionada;

Or. en

Alteração 171
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Congratula-se com as orientações da Comissão, de julho de 2025, nos termos do artigo 28.º do Regulamento dos Serviços Digitais, enquanto passo fundamental para reforçar a proteção das crianças em linha, em particular nas plataformas de partilha de vídeos e nas redes sociais, uma vez que tais orientações oferecem ferramentas práticas para ajudar as plataformas e os reguladores a aplicarem eficazmente as regras do Regulamento Serviços Digitais;	7. Congratula-se com as orientações da Comissão, de julho de 2025, nos termos do artigo 28.º do Regulamento dos Serviços Digitais, enquanto passo fundamental para reforçar a proteção das crianças em linha, em particular nas plataformas de partilha de vídeos e nas redes sociais, uma vez que tais orientações oferecem ferramentas práticas para ajudar as plataformas e os reguladores a aplicarem eficazmente as regras do Regulamento Serviços Digitais; ***insta as plataformas a aplicarem rapidamente as recomendações das orientações e a Comissão a acompanhar e assegurar a sua rápida aplicação; exorta, em particular, à simplificação dos termos e condições, à aplicação de processos de denúncia***

claros, simples e fáceis de utilizar e à prestação de orientações adequadas, adaptadas às crianças, confidenciais e destinadas aos utilizadores mais jovens sobre todos os instrumentos disponíveis para a proteção, a denúncia e a proteção da privacidade;

Or. en

Alteração 172
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Congratula-se com as orientações da Comissão, de julho de 2025, nos termos do artigo 28.º do Regulamento dos Serviços Digitais, enquanto passo fundamental para reforçar a proteção das crianças em linha, ***em particular nas plataformas de partilha de vídeos e nas redes sociais,*** uma vez que tais orientações oferecem ferramentas práticas para ajudar as plataformas e os reguladores a aplicarem eficazmente as regras do Regulamento Serviços Digitais;	7. Congratula-se com as orientações da Comissão, de julho de 2025, nos termos do artigo 28.º do Regulamento dos Serviços Digitais, enquanto passo fundamental para reforçar a proteção das crianças em linha, uma vez que tais orientações oferecem ferramentas práticas para ajudar as plataformas ***em linha*** e os reguladores a aplicarem eficazmente as regras do Regulamento Serviços Digitais;

Or. en

Alteração 173
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de resolução
N.º 6-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Recorda que o objetivo da luta contra os efeitos negativos das redes sociais nos jovens não deve ser desvirtuado a fim de justificar a vigilância em massa ou a

censura política;

Or. fr

Alteração 174
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Recorda que o combate ao abuso e à exploração sexual em linha é essencial para fazer face ao impacto das redes sociais nos jovens; salienta a importância de reforçar o quadro jurídico e reconhecer a reformulação da Diretiva 2011/93/UE[10] como uma medida fundamental para fortalecer a proteção das crianças em linha;	8. Recorda que o combate ao abuso e à exploração sexual em linha é essencial para fazer face ao impacto das redes sociais nos jovens***, o que deve ser feito através da prevenção, da segurança e da privacidade desde a conceção, de instrumentos de denúncia, da educação e de meios adequados para a aplicação da lei***; salienta a importância de reforçar o quadro jurídico e reconhecer a reformulação da Diretiva 2011/93/UE[10] como uma medida fundamental para fortalecer a proteção das crianças em linha;
[10] Diretiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho (JO L 335 de 17.12.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/93/oj).	[10] Diretiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho (JO L 335 de 17.12.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/93/oj).

Or. en

Alteração 175
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Recorda que o combate ***ao abuso*** e à exploração sexual em linha é essencial para fazer face ao impacto das redes sociais nos jovens; salienta a importância de reforçar o quadro jurídico e reconhecer a reformulação da Diretiva 2011/93/UE[10] como uma medida fundamental para fortalecer a proteção das crianças em linha;	8. Recorda que o combate ***aos abusos*** e à exploração sexual em linha***, bem como ao material referente a abusos sexuais de crianças em linha,*** é essencial para fazer face ao impacto das redes sociais nos jovens; salienta a importância de reforçar o quadro jurídico e reconhecer a reformulação da Diretiva 2011/93/UE[10] como uma medida fundamental para fortalecer a proteção das crianças em linha;
[10] Diretiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho (JO L 335 de 17.12.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/93/oj).	[10] Diretiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho (JO L 335 de 17.12.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/93/oj).

Or. en

Alteração 176
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais;	9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais; ***exorta a Comissão a elaborar orientações abrangentes e baseadas em dados concretos sobre a utilização de tecnologias saudáveis, adaptadas a cada faixa etária, centrando-se nos padrões e características de utilização e não apenas***

no tempo de ecrã; incentiva a Comissão e os Estados-Membros a promoverem alternativas fora de linha às atividades digitais, como as artes baseadas na comunidade, o desporto e os programas sociais, a fim de apoiar o bem-estar holístico dos jovens sem restringir indevidamente o acesso em linha; insta a Comissão, em coordenação com os Estados-Membros, a incentivar as plataformas a aplicarem medidas predefinidas de fácil utilização para as contas de menores, incluindo alertas periódicos de pausa, tempos de espera configuráveis e notificações regulares e não intrusivas aos utilizadores, indicando a duração da sua atividade;

Or. en

Alteração 177
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais;	9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais; ***salienta que a proteção da saúde mental dos jovens exige igualmente a salvaguarda do seu direito a uma vida analógica, assegurando que os serviços públicos, a educação e os procedimentos administrativos permaneçam plenamente acessíveis sem ferramentas digitais obrigatórias ou sem registo em linha, e insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem programas que incentivem a desintoxicação digital e atividades***

familiares fora de linha;

Or. en

Alteração 178
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais;	9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais; ***insta os Estados-Membros a incluírem a saúde emocional digital nas estratégias nacionais de educação e saúde pública através de aconselhamento psicológico nas escolas, linhas de apoio específicas e campanhas, destinadas aos jovens, sobre o equilíbrio digital e as relações saudáveis em linha; salienta que a saúde emocional é parte integrante da literacia digital;***

Or. ro

Alteração 179
Carolina Morace, Dario Tamburrano, Mario Furore

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a	9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a

dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais;	dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais; ***exorta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a criação de «Ginásios de Sensibilização Digital» para os jovens, espaços educativos que combinem escola, desporto e cultura para promover uma utilização consciente e criativa das redes sociais, incentivando a socialização e a criatividade através de atividades desportivas e artísticas;***
	Or. it

Alteração 180
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais;	9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais; ***alerta para o facto de as ferramentas em linha, como os robôs companheiros de IA e os robôs de conversação, não poderem ser utilizados para resolver questões de saúde mental e poderem ser perigosos a este respeito; apela para apoio solicita apoio para os profissionais e as estruturas de saúde mental;***
	Or. en

Alteração 181
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais;	9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais; ***insta os Estados-Membros a incluírem módulos de bem-estar digital nos seus sistemas de ensino e a promoverem um equilíbrio saudável entre as atividades em linha e fora de linha;***

Or. en

Alteração 182
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais;	9. Incentiva a realização de campanhas de sensibilização dirigidas aos jovens, ***em especial das zonas rurais e remotas,*** às famílias e às escolas, à semelhança de iniciativas como o Dia da Internet mais Segura, para prevenir a dependência digital, promover técnicas de apoio entre pares e incentivar hábitos mais saudáveis nas redes sociais;

Or. en

Alteração 183
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Salienta a importância de compreender o fenómeno do efeito de desinibição em linha, que se refere à redução das restrições sociais e da empatia na comunicação em linha devido ao anonimato, à distância física e à ausência de indicações não verbais; observa que este efeito pode conduzir a um aumento da agressão, dos insultos e do ciberassédio e sublinha a necessidade de programas educativos que promovam a empatia digital, a comunicação responsável e a autorregulação no ambiente em linha;

Or. en

Alteração 184
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Observa que os fatores e comportamentos de risco em linha e fora de linha estão profundamente ligados; insta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a promoverem intervenções em toda a comunidade, incluindo a formação dos progenitores, as redes de apoio aos pares e os programas de sensibilização das famílias, reconhecendo que as relações de apoio podem desempenhar um papel significativo na atenuação dos riscos de danos tanto em linha como fora de linha;

Or. en

Alteração 185
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Salienta que os jovens com problemas de saúde mental e problemas como a insatisfação corporal ou a baixa autoestima parecem ser mais vulneráveis aos efeitos negativos; apela a uma investigação sobre o impacto das plataformas digitais, da IA e das redes sociais na saúde mental, que abranja as diferentes experiências dos jovens em vários contextos e ambientes;

Or. en

Alteração 186
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Salienta o papel crucial desempenhado pelos progenitores, tutores e educadores na definição das experiências digitais dos jovens; apela à realização de campanhas de sensibilização coordenadas a nível nacional e da UE e à disponibilização de ferramentas acessíveis de orientação, formação e apoio para os ajudar a compreender os riscos em linha, reforçar a resiliência digital e promover hábitos em linha seguros e saudáveis;

Or. en

Alteração 187
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Sublinha que a utilização excessiva das redes sociais pode promover o isolamento, a solidão e as dificuldades psicológicas; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a socialização dos jovens através do desporto, de atividades de grupo e da participação cívica;

Or. en

Alteração 188
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Salienta que as redes sociais influenciam profundamente a saúde mental dos jovens, com ligações a problemas de ansiedade, depressão, baixa autoestima e imagem corporal, em especial quando as plataformas incentivam a comparação, o perfecionismo ou a visualização de conteúdos objeto de curadoria;

Or. en

Alteração 189
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Apela a um maior apoio ao investimento sustentável em serviços psicossociais de base, liderados pelos pares e orientados para a comunidade, prestando atenção às crianças e aos jovens mais vulneráveis, reduzindo a discriminação e criando ambientes favoráveis;

Or. en

Alteração 190
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 9-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-A. Insta os Estados-Membros a garantirem o rápido acesso de todos os jovens ao apoio à saúde mental e à assistência psicológica, assegurando que ninguém fique sem ajuda devido a obstáculos financeiros ou geográficos;

Or. en

Alteração 191
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Manifesta a sua preocupação com as provas crescentes de que a exposição constante a ambientes em linha de ritmo rápido e altamente estimulantes, incluindo plataformas de redes sociais, está a contribuir para um declínio da

capacidade de concentração entre as crianças e os jovens; observa que a conceção dessas plataformas abreviadas depende frequentemente da amplificação algorítmica e da gratificação instantânea, o que pode interferir com a concentração sustentada e o desenvolvimento cognitivo; salienta a necessidade de uma investigação abrangente e interdisciplinar para avaliar os impactos neurológicos e psicológicos a longo prazo dos padrões de consumo de conteúdos em linha nos jovens utilizadores, incluindo potenciais ligações ao aumento dos diagnósticos ou sintomas de perturbação de hiperatividade e défice de atenção (PHDA) e de perturbação de défice de atenção (PDA); insta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem estudos longitudinais e a recolha de dados sobre este fenómeno e a desenvolverem orientações baseadas em dados para a conceção de plataformas digitais;

Or. en

Alteração 192
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Insta os Estados-Membros a promoverem estilos de vida saudáveis que equilibrem a utilização das redes sociais e o tempo de ecrã com atividades regulares ao ar livre e exercício físico, reconhecendo a importância de tais práticas para salvaguardar a saúde mental e física, incluindo o abrandamento da progressão da miopia e a redução do risco de astenopia digital, melhorando simultaneamente o bem-estar geral através da melhoria dos padrões de sono e

da aptidão cardiovascular;

Or. en

Alteração 193
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Insta a Comissão a desenvolver, em cooperação com os Estados-Membros e os organismos pertinentes, orientações específicas para a idade sobre o tempo de ecrã recomendado e conteúdos digitais adequados para diferentes grupos etários de crianças, com base em dados científicos dos domínios do desenvolvimento infantil e da saúde mental; salienta que essas orientações devem servir de referência para a conceção e as características de segurança dos serviços digitais acessíveis a menores;

Or. en

Alteração 194
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Realça que o acesso a pornografia pode expor as crianças a conteúdos violentos e inadequados à sua idade, o que comprovadamente contribui para o aumento da agressividade e da violência sexual e pode desencadear comportamentos sexuais nocivos entre

crianças e adolescentes, perpetuando a violência contra as mulheres e as raparigas; apela à promoção de uma educação sexual adaptada à idade para crianças e menores como parte essencial de uma vida saudável;

Or. en

Alteração 195
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Observa que a propagação de imagens sexualizadas e falsificações profundas geradas pela IA pode ter graves impactos psicológicos nas raparigas e nas mulheres jovens, incluindo o medo, a ansiedade e a retirada dos espaços em linha; apela à criação de serviços de apoio acessíveis e adequados às crianças, incluindo aconselhamento, mecanismos de denúncia e assistência jurídica, para os menores afetados por tais abusos baseados em imagens;

Or. en

Alteração 196
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Destaca o papel positivo do desporto e da atividade física na promoção do bem-estar mental e físico e na redução da utilização excessiva das redes sociais e dos dispositivos digitais

entre os jovens; incentiva a cooperação entre escolas, organizações de juventude e associações desportivas para promover estilos de vida saudáveis e a interação social fora de linha;

Or. en

Alteração 197
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 9-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-B. Congratula-se com a decisão tomada por determinados serviços que utilizam as redes sociais de passarem a utilizar serviços com criptografia de ponta a ponta; recorda que a privacidade é necessária para que as vítimas de abusos protejam a sua segurança e se sintam mais dispostas a procurar ajuda;

Or. en

Alteração 198
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 9-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-C. Salienta que a utilização geradora de dependência de produtos e de serviços digitais pode causar graves danos mentais, em particular nos menores, ao mesmo tempo que implica riscos económicos e físicos; insta a Comissão a propor legislação que imponha a segurança desde a conceção, exigindo que todas as plataformas integrem salvaguardas nos seus sistemas de

recomendação para proteger a saúde mental dos jovens utilizadores, destacando a necessidade de ambientes digitais seguros, inclusivos e adequados à idade;

Or. en

Alteração 199
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 9-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-C. Insta os Estados-Membros, no contexto da sua aplicação do Regulamento Inteligência Artificial, a integrarem salvaguardas contra a dependência emocional de sistemas de IA utilizados por menores ou acessíveis a menores; salienta, em particular, a necessidade de proibir práticas que explorem as vulnerabilidades psicológicas das crianças;

Or. en

Alteração 200
Leire Pajín, Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 9-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-D. Apela à integração da literacia em saúde mental, dos meios de comunicação social e da literacia digital, da educação sexual e das competências socioemocionais nos programas escolares, a fim de proporcionar às crianças e aos menores as competências e as ferramentas necessárias para navegar na esfera digital;

Or. en

Alteração 201
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 9-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	9-C. Recorda que a verificação da idade não é uma solução milagrosa para assegurar a proteção dos menores em linha e não deve ser considerada isoladamente, mas sim em consonância com os direitos das crianças e uma abordagem de segurança desde a conceção;

Or. en

Alteração 202
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade***; solicita, a este respeito,*** sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais;	10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade***, apelando para*** sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais; ***insta ainda os Estados-Membros a estabelecerem estratégias digitais abrangentes de proteção das crianças, incluindo programas de sensibilização nas escolas, serviços de aconselhamento familiar e iniciativas de base comunitária para reduzir a utilização excessiva de ecrãs,***

sublinhando simultaneamente que as regras a nível da UE devem servir de quadro e não de intervenção direta nos sistemas educativos nacionais;

Or. en

Alteração 203
Carolina Morace, Mario Furore

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais;	10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais; ***salienta que os limites mínimos de idade de acesso às redes sociais devem ser harmonizados e tornados mais rigorosos a nível europeu, a fim de proteger a saúde mental e o desenvolvimento das crianças, em especial no que diz respeito às crianças com menos de 13 anos; reitera igualmente a necessidade de verificar a identidade dos perfis sociais, a fim de evitar que os jovens se tornem vítimas de perfis falsos perigosos;***

Or. it

Alteração 204
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais;	10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais; ***insta a Comissão e o Conselho a promoverem investimentos e incentivos coordenados para a implantação da carteira europeia de identidade digital em todos os Estados-Membros; considera que a garantia da sua interoperabilidade e acessibilidade é essencial para tornar a garantia da idade e as soluções de segurança em linha mais eficazes, seguras e preservadoras da privacidade;***

Or. en

Alteração 205
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais;	10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais; ***frisa, neste contexto, a importância de adotar soluções que privilegiem a privacidade, tais como tokens de idade ou mecanismos operados por terceiros independentes, que permitam confirmar o limite de idade («tem mais de X anos de idade?») sem***

revelar a sua identidade completa ou dados biométricos sensíveis;

Or. ro

Alteração 206
Sibylle Berg

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. ***Salienta a necessidade de que a*** verificação da idade ***e o controlo parental sejam*** eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, ***sistemas interoperáveis de*** verificação da idade***, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores*** sem recolher ou conservar dados pessoais;	10. ***Recorda que os parâmetros de*** verificação da idade eficazes e respeitadores da privacidade ***nos computadores e telemóveis inteligentes só podem ser aplicados com a cooperação dos fornecedores de sistemas operativos***; solicita, a este respeito, ***os fornecedores de sistemas operativos a oferecerem os parâmetros do sistema previstos na Lei relativa à*** verificação da idade digital ***da Califórnia[1-A] também na Europa, para que os progenitores possam ajustar os parâmetros de modo a que o grupo etário de um utilizador possa ser verificado*** sem recolher ou conservar dados pessoais;

[1-A] AB 1043, Wicks. «Age verification signals: software applications and online services». Um regulamento para aditar ao título 1.81.9 (a começar na secção 1798.500), secção, 3, parte 4, do Código Civil, relativa à proteção dos consumidores (https://leginfo.legislature.ca.gov/faces/billTextClient.xhtml?bill_id=202520260AB1043).

Or. en

Alteração 207
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais;	10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais; ***salienta, a este respeito, as oportunidades oferecidas pela definição de parâmetros específicos, no ato da compra, que impeçam os utilizadores menores de acederem a conteúdos que lhes são interditos;***

Or. fr

Alteração 208
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e ***o*** controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais;	10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e ***os instrumentos de*** controlo parental sejam eficazes***,*** ***proporcionados*** e respeitadores ***dos direitos das crianças e*** da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores ***face ao conteúdo e aos serviços que são proibidos a menores*** sem recolher ou conservar dados pessoais;

Or. en

Alteração 209
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais;	10. Salienta a necessidade de que a verificação da idade e o controlo parental sejam eficazes e respeitadores da privacidade; solicita, a este respeito, sistemas interoperáveis***, robustos e fáceis de utilizar*** de verificação da idade, ligados à carteira europeia de identidade digital, que verifiquem a idade dos utilizadores sem recolher ou conservar dados pessoais***, em consonância com as normas europeias em matéria de proteção de dados***;

Or. en

Alteração 210
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 10 – alínea a) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	a) Sublinha que, atualmente, um sistema eficaz para assegurar a verificação da idade real dos utilizadores seria uma combinação de tecnologias de verificação da idade, estimativa e inferência;

Or. en

Alteração 211
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Reitera o papel dos progenitores, tutores legais, professores, cuidadores e animadores de juventude no acompanhamento do acesso em linha e do comportamento das crianças e dos jovens ao seu cuidado, com meios de colaboração, comunicação respeitadora e respeito pelo seu direito à privacidade; sublinha que esses esforços são mais eficazes quando apoiados por políticas e orientações claras e coerentes a nível nacional, concebidas e aplicadas em cooperação entre progenitores, professores e, se for caso disso, autoridades educativas; salienta que essas medidas podem incluir medidas de apoio de base comunitária, incluindo programas de mentoria em literacia digital nas escolas e nos centros de juventude, ações de sensibilização específicas através de assistentes sociais e ONG e a disponibilização de materiais de orientação acessíveis para progenitores e cuidadores com baixas competências digitais;

Or. en

Alteração 212
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Insta a Comissão a criar um mecanismo europeu para acompanhar a eficácia das políticas de proteção das crianças em linha, incluindo a aplicação de restrições de idade, verificação da idade e parâmetros de segurança nas plataformas, utilizando as capacidades existentes, em particular os dados e as

metodologias do Eurostat; solicita indicadores comuns e relatórios regulares sobre o impacto destas medidas no bem-estar e na privacidade das crianças, a fim de assegurar a proporcionalidade e a eficácia dos regulamentos;

Or. en

Alteração 213
Ioan-Rareş Bogdan

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Solicita às plataformas em linha que, ao utilizarem sistemas interoperáveis de verificação da idade ligados à carteira europeia de identidade digital, exibam prontamente uma faixa com uma mensagem que assegure aos menores, de forma amigável e incentivando a sua ludicidade e curiosidade, que o sistema não recolhe/armazena dados pessoais e que a verificação está a ser efetuada em condições de anonimato;

Or. ro

Alteração 214
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Apela para a utilização de sistemas de verificação da idade para garantir que os menores não possam aceder a sítios Web já proibidos por lei, como sítios pornográficos, plataformas de jogo e

fornecedores de conteúdos semelhantes; preconiza a introdução de uma idade limite mínima de 13 anos para o acesso a plataformas de redes sociais e de partilha de vídeos de risco elevado;

Or. en

Alteração 215
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta que os mecanismos de verificação da idade devem ser proporcionais aos riscos e à finalidade, preservar a privacidade e oferecer um elevado nível de segurança; além disso, devem ser fáceis de utilizar pela criança, transparentes e disponibilizar vias de recurso e reparação;

Or. en

Alteração 216
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans, Annamária Vicsek

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Salienta que as plataformas digitais podem aplicar medidas técnicas para limitar o tempo que os menores utilizam tais plataformas;

Or. fr

Alteração 217

Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 10-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-A. Congratula-se com as iniciativas e os instrumentos pertinentes, como as aplicações de controlo parental, disponíveis a nível nacional para ajudar os progenitores a controlar as atividades em linha dos seus filhos;

Or. en

Alteração 218
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Recorda que o Regulamento dos Serviços Digitais proíbe a recolha e o tratamento de dados adicionais para avaliar a idade do utilizador; manifesta especial preocupação com a utilização de várias técnicas de garantia da idade por parte de entidades privadas e com a falta de transparência dos dados recolhidos; insta as plataformas a deixarem de utilizar ferramentas de garantia da idade que tratem dados sensíveis, como os dados biométricos; insiste em que a inferência da idade a partir de dados comportamentais constitui um risco inaceitável para a privacidade de todos os utilizadores;

Or. en

Alteração 219

Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Realça que o artigo 28.º-B, n.º 3, alínea f), da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual prevê a criação de sistemas de verificação da idade em plataformas de partilha de vídeos para proteger os menores de conteúdos que possam prejudicar o seu desenvolvimento físico, mental ou moral; sublinha que a aplicação eficaz desses sistemas deve conduzir a um ambiente em linha mais seguro para as crianças e os jovens, respeitando plenamente a sua privacidade;

Or. en

Alteração 220
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Convida os Estados-Membros a promoverem diálogos regulares entre os progenitores, as escolas e, se for caso disso, as organizações de juventude, a informá-los sobre as diferentes abordagens das rotinas diárias, como o tempo sem dispositivos, as práticas de horas de dormir e a gestão das notificações, a fim de apoiar uma utilização mais saudável das redes sociais;

Or. en

Alteração 221
Ioan-Rareş Bogdan

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Insta a Comissão a propor um conjunto de regras para assegurar a obrigatoriedade de controlo parental relativamente à aquisição de novos dispositivos a utilizar por crianças com menos de 16 anos;

Or. ro

Alteração 222
Catherine Griset, Mathilde Androuët

Proposta de resolução
N.º 10-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-B. Pede que sejam adotadas medidas que proíbam os menores de 15 anos de terem contas em redes sociais;

Or. fr

Alteração 223
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 10-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-C. Insta a Comissão e os Estados-Membros a colaborarem com as plataformas para adotar medidas concretas destinadas a aumentar a sensibilização para os mecanismos de denúncia e reclamação existentes em

matéria de assédio em linha e discurso de ódio, prestando especial atenção às crianças e aos jovens vulneráveis; incentiva a cooperação com as organizações da sociedade civil, os estabelecimentos de ensino, as plataformas em linha e os progenitores e cuidadores, a fim de assegurar a divulgação eficaz de informações e o apoio às vítimas;

Or. en

Alteração 224
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 10-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-D. Insta a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros, os centros para uma Internet mais segura e os representantes pertinentes da indústria e dos direitos das crianças, a desenvolver um quadro da UE de normas funcionais mínimas para os instrumentos de controlo parental, que não sejam prescritivas e tecnologicamente neutras, abranjam funções básicas e centradas no utilizador, tais como prazos e calendários configuráveis, filtragem de conteúdos por idade/classificação, compra e bloqueio de pagamentos através de aplicações, gestão de dispositivos à distância e gestão simples de contas familiares, comunicação de conteúdos e comportamentos nocivos adaptada às crianças, bem como interfaces de utilizador claras e inteligíveis e integração para os progenitores; salienta que as normas devem também exigir medidas de proteção da privacidade, como o armazenamento local de dados por defeito, a minimização dos dados e a não partilha de dados de crianças ou

familiares com terceiros para fins de publicidade comportamental;

Or. en

Alteração 225
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 10-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-E. Insta a Comissão a apoiar uma iniciativa de interoperabilidade voluntária liderada pela indústria e um sistema de certificação da UE, a fim de ajudar a aumentar a adoção do controlo parental e a eficácia entre dispositivos; exorta os Estados-Membros a promoverem campanhas de sensibilização dos progenitores e a integrarem orientações sobre as funcionalidades aprovadas no apoio à parentalidade digital oferecido pelos centros de Internet mais segura e pelas escolas;

Or. en

Alteração 226
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 10-F (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	10-F. Salienta que os mecanismos de controlo parental são frequentemente limitados ou inexistentes para os grupos vulneráveis, como as crianças em instituições, as crianças ciganas e as crianças cujos progenitores têm níveis de escolaridade mais baixos; sublinha que estes grupos estão particularmente

expostos a um contacto precoce com conteúdos em linha nocivos ou manipuladores; insta as plataformas a aplicarem medidas específicas para atenuar esses riscos, incluindo a cooperação e a formação de educadores, assistentes sociais e cuidadores, a fim de proporcionar orientação e proteção;

Or. en

Alteração 227
Carolina Morace, Dario Tamburrano, Mario Furore

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Insta as plataformas em linha a assumirem maior responsabilidade pela proteção dos menores contra conteúdos nocivos ou manipuladores, assegurando uma moderação proativa, medidas de segurança pré-definidas e ajustamentos algorítmicos destinados a evitar a exposição a conteúdos geradores de dependência ou enganosos;	11. Insta as plataformas em linha a assumirem maior responsabilidade pela proteção dos menores contra conteúdos nocivos ou manipuladores, assegurando uma moderação proativa, medidas de segurança pré-definidas e ajustamentos algorítmicos destinados a evitar a exposição a conteúdos geradores de dependência ou enganosos; ***insta, em particular, as plataformas em linha e os criadores e produtores de jogos de vídeo a garantirem que a conceção seja acompanhada de salvaguardas fortes para a proteção dos jovens, nomeadamente através da segurança desde a conceção, de normas de conceção éticas e da proibição da normalização da violência física e verbal; exorta, neste contexto, a Comissão e os Estados-Membros a terem em conta a Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de novembro de 2022, sobre o desporto eletrónico e os videojogos, que reconhece o valor cultural e económico do setor, mas também os seus potenciais riscos;***

Or. it

Alteração 228
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Insta as plataformas em linha a assumirem maior responsabilidade pela proteção dos menores contra conteúdos nocivos ***ou manipuladores, assegurando*** uma moderação proativa***,*** medidas de segurança pré-definidas e ***ajustamentos algorítmicos destinados a evitar a exposição a*** conteúdos ***geradores de dependência ou enganosos***;	11. Insta as plataformas em linha a assumirem maior responsabilidade pela proteção dos menores contra conteúdos nocivos ***e geradores de dependência***, ***através de*** uma moderação proativa ***e*** medidas de segurança pré-definidas***; insta os Estados-Membros a introduzirem avisos claros sobre os riscos para o desenvolvimento da utilização excessiva de ecrãs*** e ***a promoverem ferramentas parentais para a fixação de prazos e restrições de*** conteúdos; ***sublinha que as famílias e as autoridades nacionais são as principais responsáveis pela proteção das crianças em linha, com o apoio de campanhas de sensibilização e das melhores práticas nacionais;***

Or. en

Alteração 229
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Insta as plataformas em linha a assumirem maior responsabilidade pela proteção dos menores contra conteúdos nocivos ou manipuladores, assegurando uma moderação proativa, medidas de segurança pré-definidas e ajustamentos algorítmicos destinados a evitar a exposição a conteúdos geradores de dependência ou enganosos;	11. Insta as plataformas em linha a assumirem maior responsabilidade pela proteção dos menores contra conteúdos nocivos ou manipuladores, assegurando uma moderação proativa, medidas de segurança pré-definidas e ajustamentos algorítmicos destinados a evitar a exposição a conteúdos geradores de dependência ou enganosos; ***salienta a***

necessidade de abordar os padrões obscuros, a mercantilização dos valores mobiliários e os anúncios específicos que incidam sobre vulnerabilidades;

Or. en

Alteração 230
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Insta as plataformas em linha a assumirem ***maior responsabilidade pela*** proteção dos menores contra conteúdos nocivos ou manipuladores***, assegurando uma moderação proativa, medidas*** de segurança ***pré-definidas e ajustamentos algorítmicos destinados a evitar a exposição a conteúdos geradores de dependência ou enganosos***;	11. Insta as plataformas em linha a assumirem ***de forma séria a*** proteção dos menores contra conteúdos nocivos ou manipuladores ***e a cumprirem os mais elevados níveis*** de segurança***, privacidade e proteção, tal como estabelecido no artigo 28.º, n.º 1, do Regulamento dos Serviços Digitais e nas orientações sobre a proteção dos menores, e a porem termo às recomendações com base no acompanhamento constante do comportamento, dos cliques e da interação***;

Or. en

Alteração 231
Sibylle Berg

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Insta as plataformas em linha a ***assumirem maior*** responsabilidade pela proteção dos menores contra conteúdos nocivos ou manipuladores, assegurando uma moderação proativa, medidas de segurança pré-definidas e ajustamentos	11. Insta ***a Comissão a lembrar*** as plataformas em linha ***da sua*** responsabilidade pela proteção dos menores contra conteúdos nocivos ou manipuladores ***e pela tomada de medidas corretivas***, ***incluindo*** assegurando uma

algorítmicos destinados a evitar a exposição a conteúdos geradores de dependência ou enganosos;	moderação proativa, medidas de segurança pré-definidas e ajustamentos algorítmicos destinados a evitar a exposição a conteúdos geradores de dependência ou enganosos;

Or. en

Alteração 232
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 11

Proposta de resolução	*Alteração*
11. Insta as plataformas em linha a assumirem maior responsabilidade pela proteção dos menores contra conteúdos nocivos ou manipuladores, ***assegurando*** uma moderação proativa, medidas de segurança pré-definidas e ajustamentos algorítmicos destinados a evitar a exposição a conteúdos geradores de dependência ou enganosos;	11. Insta as plataformas em linha a assumirem maior responsabilidade pela proteção dos menores contra conteúdos nocivos ou manipuladores, ***reforçando*** uma moderação proativa, medidas de segurança pré-definidas e ajustamentos algorítmicos destinados a evitar a exposição a conteúdos geradores de dependência ou enganosos;

Or. en

Alteração 233
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a exigirem, nos casos em que os agentes de conversação no domínio da IA estejam orientados para os jovens ou sejam acessíveis a menores, salvaguardas obrigatórias inspiradas na legislação em matéria de boas práticas — incluindo divulgações proeminentes de que o interlocutor é uma IA, modos de segurança predefinidos para os menores,

a obrigação de orientar os utilizadores que manifestem pensamentos de automutilação para linhas de apoio e uma garantia rigorosa da idade para as interfaces de conversação — e a assegurarem que essas salvaguardas tenham especificamente em conta a maior vulnerabilidade das raparigas à manipulação emocional e ao aliciamento;

Or. en

Alteração 234
Hélder Sousa Silva, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Manifesta a sua preocupação com a crescente propagação de falsificações profundas geradas pela IA utilizadas para enganar, intimidar ou manipular os jovens, minando a confiança e a segurança; apela à cooperação entre as escolas, os meios de comunicação social e as instituições de investigação, a fim de aumentar a sensibilização e explicar a forma como são criadas e detetadas; convida ainda a Comissão a avaliar se são necessárias salvaguardas adicionais para fazer face aos riscos específicos colocados pelas falsificações profundas e proteger os jovens utilizadores em contextos educativos e sociais;

Or. en

Alteração 235
Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Eleonora Meleti, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Sublinha que os fornecedores de serviços de comunicação social regulamentados, em particular os meios de comunicação social de serviço público, tendo em conta a sua missão de serviço público, disponibilizam aos menores uma vasta gama de conteúdos e serviços adaptados às suas necessidades de desenvolvimento; insta as plataformas em linha a assegurarem que os seus sistemas de recomendação e mecanismos de moderação de conteúdos deem prioridade a conteúdos e serviços fiáveis, de elevada qualidade e adequados à idade fornecidos por organizações profissionais de comunicação social;

Or. en

Alteração 236
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Insta a Comissão, em cooperação com os organismos, as plataformas e os peritos pertinentes, a desenvolver orientações e instrumentos específicos para combater a propagação da desinformação dirigida aos menores; salienta a necessidade de integrar a rotulagem de conteúdos suspeitos, a eliminação de informações claramente falsas que possam pôr em perigo a saúde ou a segurança das crianças e a promoção de fontes fiáveis através de ferramentas educativas e recomendações algorítmicas;

Or. en

Alteração 237
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans, Annamária Vicsek

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Sublinha que o acesso involuntário ou precoce a conteúdos pornográficos pode ter efeitos nocivos no desenvolvimento psicológico, emocional e sexual de crianças e adolescentes; salienta que as plataformas que transmitem ou alojam este tipo de conteúdos devem ser sujeitas a obrigações de verificação da idade e de controlo do acesso mais exigentes, a fim de impedir efetivamente os jovens de acederem a elas;

Or. fr

Alteração 238
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Manifesta a sua preocupação com as provas crescentes da utilização de determinadas plataformas de redes sociais, incluindo o TikTok, por redes de criminalidade organizada para recrutar, explorar ou induzir em erro jovens utilizadores; insta a Comissão e a Europol a reforçarem os mecanismos de acompanhamento, cooperação e execução para prevenir e combater as atividades criminosas facilitadas através de plataformas digitais;

Or. en

Alteração 239
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Destaca a sua preocupação com o aumento preocupante das falsificações profundas e, em especial, dos conteúdos manipulados que prejudicam a reputação dos jovens e das mulheres; apela à introdução de medidas obrigatórias de rotulagem visível para os materiais gerados ou modificados por IA e de procedimentos rápidos para remover conteúdos falsificados prejudiciais para os menores;

Or. ro

Alteração 240
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Insta a Comissão e os Estados-Membros a regulamentarem os jogos e aplicações em linha que incorporem sistemas de caixas de recompensa, que induzem comportamentos compulsivos nas crianças e as expõem a formas de jogo digital;

Or. en

Alteração 241
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 11-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-A. Apela a configurações predefinidas de proteção, tais como funções de desligamento da reprodução automática, ausência de «scrolling» infinito, reinicialização ou autoexclusão para fluxos personalizados e limites temporais e de notificação;

Or. en

Alteração 242
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Insta a Comissão, no âmbito do futuro ato legislativo sobre a equidade digital, a colmatar as lacunas regulamentares existentes, em particular no que respeita às características de conceção que criam dependência e manipulam os serviços digitais, incluindo os chamados «padrões obscuros», as práticas publicitárias personalizadas e as práticas comerciais desleais dos influenciadores; salienta que o principal objetivo do novo regulamento deve ser reforçar a proteção das crianças e dos jovens utilizadores em linha, evitando simultaneamente sobreposições com a legislação em vigor;

Or. en

Alteração 243
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 11-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-B. Incentiva a adoção e apela para uma maior visibilidade do sistema PEGI de classificação etária em todas as lojas, plataformas e consolas em linha; insta a Comissão a trabalhar com o PEGI e as autoridades nacionais para assegurar que as classificações sejam proeminentes nos metadados digitais armazenados, que os controlos etários sejam interoperáveis entre plataformas;

Or. en

Alteração 244
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 11-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-C. Insta as partes interessadas do setor dos jogos de vídeo a desenvolverem e adotarem um código de conduta voluntário para os jogos com vários jogadores em linha e os serviços de transmissão em contínuo relacionados com jogos, estabelecendo normas comuns para a moderação, mecanismos de denúncia adaptados às crianças, procedimentos de escalada e proibição de comportamentos abusivos e regras transparentes para lidar com conversas «tóxicas» nocivas e discursos de ódio; solicita que este código inclua medidas técnicas recomendadas (tais como a mudança predefinida de conversação para menores, filtros baseados em palavras-chave e denúncia acessível) e

que seja desenvolvido em consulta com representantes de crianças, educadores, investigadores e sociedade civil;

Or. en

Alteração 245
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 11-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	11-D. Insta os operadores de plataformas que alojam transmissões em direto de conteúdos de jogos de vídeo a exigirem que as plataformas de transmissão em contínuo rotulem explicitamente os conteúdos que incluam mecanismos de jogo, apostas a dinheiro real ou outros elementos sujeitos a restrições de idade; exorta as plataformas a aplicarem configurações predefinidas de proteção para os utilizadores suscetíveis de serem menores, como o esbatimento de imagens antes de apresentarem fluxos assinalados como sendo para adultos, a ocultação de donativos ou sobreposições de jogos pagos de contas menores e a redução da visibilidade de fluxos assinalados como sendo para adultos nos fluxos de contas menores, assegurando simultaneamente que essas medidas sejam proporcionadas e respeitem a liberdade de expressão;

Or. en

Alteração 246
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a importância dos instrumentos de prevenção e resposta ***ao ciberassédio***, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação;	12. Salienta a importância dos instrumentos de prevenção e resposta ***à intimidação em linha e fora de linha***, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação; ***salienta a necessidade de tratar a intimidação em linha e fora de linha de forma holística, reconhecendo a sua natureza interligada, tal como a forma como as fofocas digitais frequentemente partem do assédio em contexto escolar ou amplificam-no, e de prestar apoio específico e, sempre que possível, personalizado aos jovens na escola, em casa, nos cuidados institucionais e noutros ambientes coletivos e sociais; salienta que esse apoio deve fazer a ponte entre os ambientes digital e físico;***

Or. en

Alteração 247
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a importância dos instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação;	12. Salienta a importância dos instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação; ***salienta a importância de protocolos escolares obrigatórios para prevenir e responder ao assédio em linha, bem como de protocolos de cooperação e resposta à violência no ambiente digital entre sistemas***

	pertinentes, como os serviços sociais, a educação e a polícia; destaca a necessidade de assegurar um número adequado de profissionais formados para combater o trauma cibernético nas crianças e nos jovens, bem como nos progenitores, tutores e profissionais que trabalham com crianças;

Or. en

Alteração 248
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a importância ***dos instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio, incluindo*** programas de sensibilização***,*** recursos educativos para professores ***e*** famílias e estruturas de apoio interpares, ***tais como programas*** de combate à intimidação;	12. Salienta a importância ***de adotar uma abordagem preventiva dos riscos em linha, com especial destaque para o bem-estar mental e físico dos jovens, através de*** programas de ***orientação e*** sensibilização ***que promovam o respeito, a privacidade e a utilização responsável das ferramentas digitais, bem como de*** recursos educativos***, como aliteracia mediática e a aprendizagem digital,*** para professores***,*** famílias ***e cuidadores,*** e estruturas de apoio interpares, ***incluindo iniciativas*** de combate à intimidação***, tanto em linha como fora de linha***;

Or. en

Alteração 249
Carolina Morace, Dario Tamburrano, Mario Furore

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a importância dos	12. Salienta a importância dos

instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação;	instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio ***e ao discurso de ódio***, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação ***e ao discurso de ódio, e uma informação clara sobre as graves consequências psicológicas que podem daí advir, tendo especialmente em conta os jovens mais vulneráveis***;

Or. it

Alteração 250
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Salienta a importância dos instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação;	12. ***Salienta que o ciberassédio ocorre quando as crianças interagem em linha, nomeadamente nas redes sociais, nas plataformas de partilha de vídeos, nas plataformas de mensagens, nos fóruns em linha e nas plataformas de jogos;*** salienta a importância dos instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação;

Or. en

Alteração 251
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. salienta a importância dos instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação;	12. Salienta a importância dos instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores***, bem como outros educadores,*** e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação;

Or. en

Alteração 252
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. salienta a importância dos instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação;	12. Salienta a importância dos instrumentos de prevenção e resposta ao ciberassédio, incluindo programas de sensibilização, recursos educativos para professores***, conselheiros escolares*** e famílias e estruturas de apoio interpares, tais como programas de combate à intimidação;

Or. en

Alteração 253
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Observa que a deteção do ódio em linha continua a ser um desafio; sublinha que uma deteção eficaz exige esforços coordenados por parte de vários intervenientes; salienta que os

moderadores de conteúdos desempenham um papel crucial no combate ao ódio em linha; incentiva as plataformas a colaborarem com peritos e investigadores independentes da sociedade civil no desenvolvimento e na prestação de formação aos moderadores de conteúdos, bem como na apresentação regular e pormenorizada de relatórios públicos sobre a prevalência e a eliminação de conteúdos de ódio; salienta que essa transparência é essencial para revelar a verdadeira dimensão do ódio em linha, identificar potenciais enviesamentos algorítmicos nos sistemas de deteção e assegurar a responsabilização;

Or. en

Alteração 254
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que, para que as estratégias de prevenção do ciberassédio sejam eficazes, a conceção e as características das plataformas onde esses comportamentos ocorrem devem ser tornadas seguras desde a conceção e por definição e devem incluir a possibilidade de bloquear e comunicar contactos e comportamentos prejudiciais; lembra que as plataformas em linha devem assegurar uma resposta rápida e proporcionada aos conteúdos e comportamentos relacionados com o ciberassédio e a comunicarem de forma transparente a prevalência, a utilização, as medidas de execução e os tempos de resposta;

Or. en

Alteração 255
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a Comissão Europeia e os Estados-Membros a desenvolverem uma estratégia abrangente em matéria de intimidação e ciberassédio a todos os níveis do ambiente educativo, desde o ensino pré-escolar até ao ensino superior, promovendo a coordenação, a prevenção, a deteção precoce e os mecanismos de apoio às vítimas;

Or. en

Alteração 256
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Salienta que comportamentos específicos, como a troca não consensual de mensagens de cariz sexual, a divulgação de pornografia por vingança e o aliciamento de menores, constituem ameaças únicas e graves para os jovens; incentiva intervenções especializadas e salvaguardas regulamentares essenciais para proteger os jovens destas formas evolutivas de danos em linha;

Or. en

Alteração 257
Ioan-Rareş Bogdan

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Pede à Comissão que proponha regras que exijam que os proprietários de plataformas em linha disponibilizem aos menores uma interface para denunciar situações de assédio, redigida numa linguagem que frise tanto o perigo de os menores se deixarem manipular, influenciar, humilhar e controlar, como a sua capacidade para impedir que tal aconteça;

Or. ro

Alteração 258
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-A. Insta a Comissão a estabelecer, em cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes, uma definição comum de ciberassédio a nível da UE, a fim de assegurar a coerência no intercâmbio de boas práticas e na aplicação de medidas de apoio às vítimas;

Or. en

Alteração 259
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 12-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

12-A. Salienta que o abuso baseado em imagens assente na IA é uma forma crescente de violência de género em linha; apela a uma abordagem coordenada da UE que combine proibições legais, apoio às vítimas, responsabilização das plataformas, literacia digital e contramedidas tecnológicas;

Or. en

Alteração 260
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Reconhece que as crianças e os jovens ciganos estão entre os grupos mais vulneráveis ao discurso de ódio e à ciberassédio em linha, devido à discriminação estrutural que já enfrentam fora de linha; insta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem políticas e medidas para a proteção das crianças e dos jovens em linha, abordando explicitamente os desafios específicos com que se deparam as crianças e os adolescentes ciganos; insta as plataformas a ministrarem formação tanto aos moderadores humanos como aos classificadores automatizados para detetar o anticiganismo;

Or. en

Alteração 261
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Insta a Comissão, no âmbito do próximo plano de ação da UE sobre o ciberassédio, a criar um mecanismo europeu para o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros; sublinha a importância da cooperação multidisciplinar entre os estabelecimentos de ensino, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e os serviços pertinentes de proteção das crianças na prevenção e deteção precoce de casos de ciberassédio;

Or. en

Alteração 262
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Reconhece que os menores tanto podem ser vítimas como autores de crimes em linha, incluindo a criação de falsificações profundas, a partilha não consensual de imagens íntimas e outras formas de danos com base em imagens sexuais; apela à criação de mecanismos que abordem esse comportamento de forma proporcionada, respeitadora dos direitos das crianças e centrada na educação, na prevenção e na responsabilização;

Or. en

Alteração 263
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução

N.º 12-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-B. Assinala que é conveniente prestar especial atenção aos efeitos desproporcionados do ciberassédio e do assédio em linha nas raparigas, nos jovens LGBTIQ+, nas crianças com deficiência e nas oriundas de meios vulneráveis e velar por instrumentos de prevenção e resposta eficazes adaptados às suas necessidades;

Or. en

Alteração 264
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 12-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	12-C. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem um financiamento sustentável e a longo prazo, bem como uma visibilidade nacional sistemática, para as linhas de apoio e as linhas diretas que operam no âmbito da rede de centros para uma Internet mais segura; salienta que estes são instrumentos fundamentais que prestam apoio imediato, profissional e anónimo às crianças e aos progenitores que enfrentam abusos ou exposição a conteúdos em linha inadequados;

Or. en

Alteração 265
Carolina Morace, Dario Tamburrano, Mario Furore

Proposta de resolução

N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Salienta a necessidade de total transparência na publicidade dos influenciadores dirigida aos menores; sublinha a importância de divulgar os patrocínios e as normas éticas dos influenciadores que têm os menores como público-alvo, realçando o risco de marketing enganador sempre que a publicidade for ocultada como conteúdo orgânico;	13. Salienta a necessidade de total transparência na publicidade dos influenciadores dirigida aos menores; sublinha a importância de divulgar os patrocínios e as normas éticas dos influenciadores que têm os menores como público-alvo, realçando o risco de marketing enganador sempre que a publicidade for ocultada como conteúdo orgânico; ***insta a Comissão e os Estados-Membros a introduzirem regras específicas a fim de prevenir a exploração de crianças pelos pais ou tutores no contexto da atividade dos chamados influenciadores bebés, assegurando que quaisquer rendimentos sejam protegidos de forma semelhante aos previstos para os atores ou artistas infantis e que a sua presença em linha tenha lugar no pleno respeito dos seus direitos e da sua dignidade;***

Or. it

Alteração 266
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Salienta a necessidade de total transparência na publicidade dos influenciadores dirigida aos menores; sublinha a importância de divulgar os patrocínios e as normas éticas dos influenciadores que têm os menores como público-alvo, realçando o risco de *marketing* enganador sempre que a publicidade for ocultada como conteúdo orgânico;	13. Salienta a necessidade de total transparência na publicidade dos influenciadores dirigida aos menores; sublinha a importância de divulgar ***de forma exequível*** os patrocínios e as normas éticas dos influenciadores que têm os menores como público-alvo, realçando o risco de *marketing* enganador sempre que a publicidade for ocultada como conteúdo orgânico***, como o consumo de alimentos pouco saudáveis ou o envolvimento em***

jogos ou práticas semelhantes a jogos;
insta as plataformas em linha a criarem conjuntamente uma norma industrial para requisitos de rotulagem claros para imagens digitalmente alteradas, a fim de combater narrativas nocivas que afetem negativamente a saúde mental e a imagem física dos jovens;

Or. en

Alteração 267
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Salienta que os influenciadores das redes sociais desempenham um papel cada vez mais significativo na definição das perceções, aspirações e atitudes sociais das crianças e dos jovens; sublinha que os conteúdos partilhados por muitos influenciadores podem frequentemente retratar um padrão de vida, êxito e aparência altamente curado e irrealista, o que pode conduzir a sentimentos de inadequação entre os jovens; sublinha que esses ambientes em linha podem também contribuir para a propagação de narrativas polarizantes e para a radicalização de pontos de vista, nomeadamente no que respeita aos papéis e às normas de género; insta a Comissão, os Estados-Membros e as plataformas a desenvolverem um código de conduta para influenciadores e agências a nível da UE, incluindo compromissos em matéria de publicidade responsável dirigida a menores e de prevenção de conteúdos nocivos ou enganosos;

Or. en

Alteração 268
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Manifesta a sua profunda preocupação com a crescente influência das comunidades misóginas organizadas, incluindo a «manosfera» e as redes «incel» (celibatários involuntários), que exploram os momentos culturais tradicionais para recrutar e radicalizar os jovens utilizadores; observa que esses ecossistemas alimentam normas de género discriminatórias, promovem modelos de masculinidade pouco saudáveis e nocivos e aumentam o risco de violência de género em linha e fora de linha contra as mulheres e as raparigas, prejudicando simultaneamente a saúde mental dos rapazes e dos homens; insta as plataformas a monitorizarem e a interromperem a amplificação coordenada desses conteúdos, a eliminarem as contas organizacionais que impulsionam a mobilização e a informarem sobre as medidas tomadas; exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem medidas de sensibilização digital e as intervenções que deem resposta a estes fenómenos;

Or. en

Alteração 269
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Insta a Comissão, no contexto da

próxima revisão da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual e do futuro ato legislativo sobre a equidade digital, a ponderar a introdução de medidas específicas para detetar, denunciar e prevenir fluxos em direto que contenham violência, humilhação, incitamento à automutilação ou outras formas de conteúdo patológico; salienta que esses conteúdos, muitas vezes acessíveis a menores, podem incentivar comportamentos de risco, normalizar a violência e afetar negativamente a saúde mental dos jovens;

Or. en

Alteração 270
Ioan-Rareş Bogdan

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Insta a Comissão a propor regras que garantam total transparência quanto ao financiamento dos conteúdos a que os menores têm acesso e que permitam a identificação — pelos progenitores destes (no âmbito do controlo parental) e pelos utilizadores diretos — da principal fonte de patrocínio, uma vez que é sabido que vários sítios Web russos recorrem a meios da UE para ocultar a sua presença nessas circunstâncias;

Or. ro

Alteração 271
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Apela à proibição da publicidade comportamental dirigida a menores e à imposição de normas claras para a publicidade de influenciadores dirigida a crianças, incluindo a obrigação de identificação visível dos conteúdos patrocinados, auditorias regulares e sanções para as plataformas que não eliminem a publicidade dissimulada;

Or. ro

Alteração 272
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 13-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-A. Insta a Comissão a criar um quadro regulamentar que proteja as crianças enquanto influenciadoras e impeça a sua exploração;

Or. en

Alteração 273
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Salienta que as crianças e os jovens são expostos diariamente a conteúdos comerciais em linha que incentivam o consumo e as despesas excessivos, muitas vezes através de mecanismos subtis de encorajamento positivo nos jogos, nas redes sociais e nos conteúdos dos influenciadores; alerta

para o facto de tais práticas poderem conduzir à vulnerabilidade financeira desde tenra idade; sublinha a importância de promover o pensamento crítico e a literacia financeira entre os menores; salienta a importância de desenvolver programas de literacia financeira e ferramentas interativas adequados à idade; insta os Estados-Membros a incluírem o «marketing» digital e a conceção persuasiva nos programas educativos e nos programas escolares, que ensinam os jovens utilizadores a avaliar de forma crítica os incentivos em matéria de despesas, respeitando simultaneamente os princípios de um mercado livre;

Or. en

Alteração 274
Ioan-Rareş Bogdan

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. As regras a que se refere o n.º 13-A devem exigir a divulgação do financiador, prevendo restrições do acesso aos conteúdos em caso de incumprimento desta obrigação, bem como, caso seja efetivamente imposta uma restrição, a publicação de uma mensagem para anunciar a sanção, explicando que «estes conteúdos foram bloqueados pelo facto de se desconhecer o seu financiador e as intenções do sítio no que diz respeito às crianças»;

Or. ro

Alteração 275
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 13-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-B. Insta a Comissão a ter em conta os progressos realizados por alguns Estados-Membros na resolução do «sharenting» e a ponderar medidas para limitar esta prática, a fim de proteger o direito das crianças à sua própria imagem e evitar a sua exposição digital excessiva;

Or. en

Alteração 276
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 13-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	13-C. Salienta a necessidade de uma investigação específica sobre o «marketing» neurológico e os seus efeitos nas crianças e nos adolescentes; insta a Comissão a assegurar que o futuro ato legislativo relativo à equidade digital aborde este assunto;

Or. en

Alteração 277
Carolina Morace, Dario Tamburrano, Mario Furore

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Observa que as redes sociais desempenham um papel fundamental na mobilização dos jovens e nas campanhas de sensibilização, o que demonstra o seu	14. Observa que as redes sociais desempenham um papel fundamental na mobilização dos jovens e nas campanhas de sensibilização, o que demonstra o seu

poder para impulsionar uma participação efetiva; salienta que as redes sociais tanto podem facilitar como dificultar a participação política dos jovens;	poder para impulsionar uma participação efetiva; salienta que as redes sociais tanto podem facilitar como dificultar a participação política dos jovens; ***reconhece o papel positivo das plataformas sem fins lucrativos, distribuídas e geridas pela comunidade, como as enciclopédias em linha, na promoção da capacitação dos jovens, incluindo as minorias e os grupos marginalizados, favorecendo uma participação democrática significativa e dotando-os de competências sólidas em matéria de literacia mediática e digital;***

Or. it

Alteração 278
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Observa que as redes sociais desempenham um papel fundamental na mobilização dos jovens e nas campanhas de sensibilização, o que demonstra o seu poder para impulsionar uma participação efetiva; salienta que as redes sociais tanto podem facilitar como dificultar a participação política dos jovens;	14. Observa que as redes sociais desempenham um papel fundamental na mobilização dos jovens e nas campanhas de sensibilização, o que demonstra o seu poder para impulsionar uma participação efetiva; salienta que as redes sociais tanto podem facilitar como dificultar a participação política dos jovens; ***apela a mais investimentos na literacia mediática para promover a participação crítica e a resiliência contra as informações falsas e a desinformação, nomeadamente através da educação para a cidadania;***

Or. en

Alteração 279
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Observa que as redes sociais desempenham um papel fundamental na mobilização dos jovens e nas campanhas de sensibilização, o que demonstra o seu poder para impulsionar uma participação efetiva; salienta que as redes sociais ***tanto*** podem facilitar ***como*** dificultar a participação política dos jovens;	14. Observa que as redes sociais desempenham um papel fundamental na mobilização dos jovens e nas campanhas de sensibilização, o que demonstra o seu poder para impulsionar uma participação efetiva; salienta que as redes sociais podem facilitar***,*** dificultar ***e influenciar*** a participação política dos jovens; ***destaca, por conseguinte, a necessidade de manter um ambiente social e digital livre e plural;***

Or. en

Alteração 280
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 14

Proposta de resolução	*Alteração*
14. Observa que as redes sociais desempenham um papel fundamental na mobilização dos jovens e nas campanhas de sensibilização, o que demonstra o seu poder para impulsionar uma participação efetiva; salienta que as redes sociais tanto podem facilitar como dificultar a participação política dos jovens;	14. Observa que as redes sociais desempenham um papel fundamental na mobilização dos jovens e nas campanhas de sensibilização, o que demonstra o seu poder para impulsionar uma participação efetiva; salienta que as redes sociais tanto podem facilitar como dificultar a participação política dos jovens ***embora a participação política continue a ser desigual entre regiões e comunidades***;

Or. en

Alteração 281
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Insta a Comissão a apresentar uma estratégia sobre educação para a cidadania que defina uma visão comum, proponha ações concretas e estabeleça parâmetros de referência para ajudar os Estados-Membros a melhorar a qualidade da sua educação para a cidadania; sublinha que a estratégia deve incluir uma educação digital para a cidadania adequada à idade, que valorize o pensamento crítico, a ética, o respeito pelos outros, a inclusão e a participação ativa na sociedade, a fim de contrariar os efeitos negativos da utilização excessiva e problemática das redes sociais;

Or. en

Alteração 282
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-B. Salienta a necessidade de uma participação significativa dos jovens na elaboração de políticas em matéria de tecnologias digitais e ambientes em linha mais seguros, garantindo que as vozes dos jovens sejam ouvidas, que as perspetivas dos jovens sejam tidas em conta e que os direitos dos jovens sejam preservados; insta a Comissão a acelerar as iniciativas de participação dos jovens, como a verificação jovem e o conselho consultivo para a juventude da Presidente, com uma maior ênfase no espaço em linha como fator na vida dos jovens; realça que as vozes dos jovens devem ser colocadas no centro do inquérito à escala da UE sobre os impactos mais vastos das redes sociais;

Or. en

Alteração 283
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Alerta para o facto de os enviesamentos algorítmicos e a intensa personalização dos conteúdos aumentarem o risco de radicalização e polarização dos jovens;	15. Alerta para o facto de os enviesamentos algorítmicos e a intensa personalização dos conteúdos aumentarem o risco de radicalização e polarização dos jovens; ***regista com preocupação o aparecimento de câmaras de eco e a radicalização em linha devido a sistemas de recomendação que favorecem o conteúdo extremo e fazem prevalecer o lucro e a atenção sobre a segurança; manifesta a sua preocupação com a influência que essas práticas podem ter nos jovens e nas nossas democracias em geral[1-A];***
	[1-A] Conselho da União Europeia, 2020 (https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-12735-2020-INIT/en/pdf).

Or. en

Alteração 284
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Alerta para o facto de os enviesamentos algorítmicos e a intensa personalização dos conteúdos aumentarem o risco de radicalização e polarização dos jovens;	15. Alerta para o facto de os enviesamentos algorítmicos e a intensa personalização dos conteúdos aumentarem o risco de radicalização e polarização dos jovens; ***salienta a necessidade de medidas específicas para limitar a exposição dos jovens a conteúdos extremistas e ao***

	discurso de ódio, nomeadamente através da cooperação com as organizações de juventude e os intervenientes da sociedade civil; insta a Comissão a incluir a proteção dos jovens contra a radicalização em linha na futura estratégia para a democracia digital e a educação cívica;

Or. ro

Alteração 285
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Alerta para o facto de os enviesamentos algorítmicos e a intensa personalização dos conteúdos aumentarem o risco de radicalização e polarização dos jovens;	15. Alerta para o facto de os enviesamentos algorítmicos e a intensa personalização dos conteúdos aumentarem o risco de radicalização e polarização dos jovens ***sublinhando que uma literacia mediática e uma aprendizagem digital adequadas podem ajudar os jovens a navegar em ambientes em linha de forma crítica, responsável e segura, reduzindo assim estes riscos***;

Or. en

Alteração 286
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Alerta para o facto de os enviesamentos algorítmicos e a intensa personalização dos conteúdos aumentarem o risco de radicalização e polarização dos jovens;	15. Alerta para o facto de os enviesamentos algorítmicos e a intensa personalização dos conteúdos aumentarem o risco de radicalização e polarização dos jovens; ***apela à transparência dos sistemas de recomendação em todas as***

plataformas;

Or. en

Alteração 287
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Manifesta profunda preocupação pelo facto de as orientações propostas pela Comissão sobre a proteção dos menores ao abrigo do RSD não excluírem completamente os sistemas de recomendação baseados no envolvimento, assentes em cliques, interações, pontos de vista e comentários, e, por conseguinte, não protegerem suficientemente tanto os menores como os progenitores contra sistemas de recomendação baseados no envolvimento que criam dependência, radicalizam, incitam ao ódio e propagam a desinformação;

Or. en

Alteração 288
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans

Proposta de resolução
Subtítulo 12

Proposta de resolução	*Alteração*
Inclusão, equidade e acessibilidade	***Suprimido***

Or. fr

Alteração 289
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac

Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Salienta que, nos Estados-Membros em que os menores não têm direito de voto, não devem ser expostos ou visados por partidos políticos, governos, candidatos ou quaisquer outros intervenientes políticos para fins de campanha e de apelo ao voto; insta as plataformas de partilha de vídeos, as redes sociais e outros prestadores de serviços em linha a assegurarem que a propaganda política e os conteúdos de campanha não sejam dirigidos a pessoas com menos de 18 anos de idade nem tornados acessíveis através de mecanismos de entrega específicos; insta ainda a Comissão e os Estados-Membros a estabelecerem requisitos claros em matéria de transparência e responsabilização para as plataformas em linha, a fim de prevenir e monitorizar as violações desta proibição, promovendo simultaneamente a proteção das crianças e dos jovens contra influências políticas indevidas no ambiente digital e defendendo o seu direito de acesso à informação e de participação na democracia;

Or. en

Alteração 290
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Frisa a importância de uma representação justa das minorias e das identidades marginalizadas nos espaços	***Suprimido***

das redes sociais, a fim de promover a inclusão e o sentimento de pertença;

Or. fr

Alteração 291
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Frisa a importância de uma representação justa das minorias e das identidades marginalizadas nos espaços das redes sociais, a fim de promover a inclusão e o sentimento de pertença;	***Suprimido***

Or. en

Alteração 292
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Frisa a importância de uma representação justa das minorias e ***das identidades marginalizadas*** nos espaços das redes sociais, a fim de promover a inclusão e o sentimento de pertença;	16. Frisa a importância de uma representação justa das minorias e ***dos grupos marginalizados*** nos espaços das redes sociais, a fim de promover a inclusão e o sentimento de pertença; ***salienta que os jovens mais vulneráveis sofrem desproporcionadamente os impactos negativos das redes sociais e do ambiente digital;***

Or. en

Alteração 293
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Laurence Farreng, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Frisa a importância de uma representação justa das minorias e das identidades marginalizadas nos espaços das redes sociais, a fim de promover a inclusão e o sentimento de pertença;	16. ***Reconhece o potencial positivo das redes sociais e dos ambientes em linha para a aprendizagem, a criatividade, o apoio interpares, a compreensão cultural e a participação cívica dos jovens;*** frisa a importância de uma representação justa das minorias e das identidades marginalizadas nos espaços das redes sociais, a fim de promover a inclusão e o sentimento de pertença;

Or. en

Alteração 294
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Frisa a importância de uma representação justa das minorias e das identidades marginalizadas ***nos espaços das*** redes sociais, ***a fim de promover a inclusão e o sentimento de pertença***;	16. Frisa a importância de uma representação justa das minorias e das identidades marginalizadas ***nas*** redes sociais, ***com especial atenção para os utilizadores com deficiência***;

Or. en

Alteração 295
Annamária Vicsek, András Gyürk, Juan Carlos Girauta Vidal

Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Frisa a importância de uma representação justa das minorias e ***das***	16. Frisa a importância de uma representação justa das minorias e ***dos***

identidades marginalizadas nos espaços das redes sociais, a fim de promover a inclusão e o sentimento de pertença;	***grupos marginalizados*** nos espaços das redes sociais, a fim de promover a inclusão e o sentimento de pertença;

Or. en

Alteração 296
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Salienta que o anticiganismo constitui uma forma específica de racismo, enraizada na discriminação histórica e na exclusão social das comunidades cigana e itinerante; sublinha que, muitas vezes, o anticiganismo continua a não ser detetado, uma vez que nem sempre é reconhecido como uma forma de discriminação pelas instituições ou pelo público em geral; salienta, por conseguinte, a necessidade de proporcionar formação regular e abrangente às plataformas, aos revisores de conteúdos e às partes interessadas pertinentes sobre a deteção, o reconhecimento e a resposta eficaz ao anticiganismo, a fim de assegurar a igualdade de proteção e responsabilização; realça que as organizações que representam grupos com recursos limitados, incluindo comunidades minoritárias e marginalizadas, como os ciganos, não devem ser desfavorecidas nos esforços para combater o ódio em linha;

Or. en

Alteração 297

Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	16-A. Chama a atenção para as disparidades persistentes no acesso à Internet e na literacia digital, que agravam a exclusão entre os jovens vulneráveis;

Or. en

Alteração 298
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que as raparigas e mulheres jovens estão mais expostas aos danos provocados pelas redes sociais, incluindo a pressão sobre a imagem corporal, o assédio e os conteúdos misóginos; sublinha a necessidade de criação de salvaguardas digitais sensíveis às questões de género, a fim de garantir que todos os jovens utilizadores usufruem de ambientes em linha seguros, inclusivos e capacitantes;	17. Salienta que as raparigas e mulheres jovens estão mais expostas aos danos provocados pelas redes sociais, incluindo a pressão sobre a imagem corporal, o assédio e os conteúdos misóginos; sublinha a necessidade de criação de salvaguardas digitais ***e políticas*** sensíveis às questões de género, a fim de garantir que todos os jovens utilizadores usufruem de ambientes em linha seguros, inclusivos e capacitantes; ***insta as plataformas a implementarem mecanismos rápidos de comunicação e remoção de conteúdos misóginos, a evitarem recomendações algorítmicas que amplifiquem os estereótipos de género e a apoiarem campanhas positivas sobre a imagem corporal e a igualdade de género;***

Or. ro

Alteração 299
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que as raparigas e mulheres jovens estão mais expostas aos danos provocados pelas redes sociais, incluindo a pressão sobre a imagem corporal, o assédio e os conteúdos misóginos; sublinha a necessidade de criação de salvaguardas digitais sensíveis às questões de género, a fim de garantir que todos os jovens utilizadores usufruem de ambientes em linha seguros, inclusivos e capacitantes;	17. Salienta que as raparigas e mulheres jovens estão mais expostas aos danos provocados pelas redes sociais, incluindo a pressão sobre a imagem corporal, o assédio e os conteúdos misógino***, que podem conduzir a distúrbios alimentares, comportamentos de automutilação e, em casos graves, a atitudes extremas***; ***por conseguinte,*** sublinha a necessidade de criação de salvaguardas digitais sensíveis às questões de género, a fim de garantir que todos os jovens utilizadores usufruem de ambientes em linha seguros, inclusivos e capacitantes;

Or. en

Alteração 300
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans, Annamária Vicsek

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que as raparigas e mulheres jovens estão mais expostas aos danos provocados pelas redes sociais, incluindo a pressão sobre a imagem corporal, o assédio e os conteúdos misóginos; sublinha a necessidade de criação de salvaguardas digitais sensíveis às questões de género, a fim de garantir que todos os jovens utilizadores usufruem de ambientes em linha seguros, inclusivos e capacitantes;	17. Salienta que as raparigas e mulheres jovens estão mais expostas aos danos provocados pelas redes sociais, incluindo a pressão sobre a imagem corporal ***(como a promoção da magreza extrema)***, o assédio e os conteúdos misóginos; sublinha a necessidade de criação de salvaguardas digitais sensíveis às questões de género, a fim de garantir que todos os jovens utilizadores usufruem de ambientes em linha seguros, inclusivos e capacitantes;

Or. fr

Alteração 301
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que as raparigas e mulheres jovens estão ***mais*** expostas aos danos provocados pelas redes sociais, incluindo a pressão sobre a imagem corporal, o assédio e os conteúdos misóginos; sublinha a necessidade de criação de salvaguardas digitais sensíveis às questões de género, a fim de garantir que todos os jovens utilizadores usufruem de ambientes em linha seguros, inclusivos e capacitantes;	17. Salienta que as raparigas e mulheres jovens estão expostas ***de forma desproporcionada*** aos danos provocados pelas redes sociais, incluindo a pressão sobre a imagem corporal, o assédio e os conteúdos misóginos; sublinha a necessidade de criação de salvaguardas digitais sensíveis às questões de género, a fim de garantir que todos os jovens utilizadores usufruem de ambientes em linha seguros, inclusivos e capacitantes;

Or. en

Alteração 302
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Exige que as plataformas apliquem procedimentos prioritários e calendarizados de moderação e eliminação de conteúdos e contas relacionados com danos baseados no género (incluindo o abuso sexual baseado em imagens, a extorsão sexual, o aliciamento e campanhas misóginas específicas) e publiquem relatórios de transparência desagregados sobre essas atitudes por idade e género, sempre que possível, e a preservação da privacidade;

Or. en

Alteração 303
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 17-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	17-A. Sublinha que é imperioso que a violência de género em linha, em que se inclui a extorsão sexual, o discurso de ódio, a perseguição, o abuso sexual com base em imagens, o aliciamento e a partilha não consensual de material íntimo, seja tratada com caráter prioritário;

Or. en

Alteração 304
Catherine Griset, Mathilde Androuët, Gerolf Annemans

Proposta de resolução
Subtítulo 14

Proposta de resolução	*Alteração*
Educação**,** competências digitais ***e literacia mediática***	Educação ***e*** competências digitais

Or. fr

Alteração 305
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Destaca o papel fundamental da educação formal e informal para dotar os jovens das competências digitais e do pensamento crítico necessários para	18. Destaca o papel fundamental da educação formal e informal para dotar os jovens das competências digitais e do pensamento crítico necessários para

navegar nas redes sociais de forma segura e eficaz;	navegar nas redes sociais de forma segura e eficaz; ***insta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem os programas de literacia digital existentes e a apoiarem o desenvolvimento de novos programas adequados à idade e de ferramentas educativas interativas, concebidos em conjunto com os educadores e a sociedade civil; sublinha que esses programas e ferramentas devem dotar as crianças e os adolescentes das competências necessárias para interagir de forma crítica com as tecnologias de IA, incluindo a sensibilização para a conceção persuasiva e a definição de perfis emocionais;***
	Or. en

Alteração 306
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Destaca o papel fundamental da educação formal e informal para dotar os jovens das competências digitais e do pensamento crítico necessários para navegar nas redes sociais de forma segura e eficaz;	18. Destaca o papel fundamental da educação formal e informal para dotar os jovens das competências digitais e do pensamento crítico necessários para navegar nas redes sociais de forma segura e eficaz; ***apela à inclusão da literacia mediática e da literacia em IA nos programas curriculares escolares e nos programas de formação contínua para professores, bem como à criação de recursos adaptados para pais e jovens criadores de conteúdos, com especial apoio para crianças oriundas de meios vulneráveis;***
	Or. ro

Alteração 307

Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Destaca ***o papel fundamental da educação formal e informal para dotar os*** jovens ***das competências digitais e do pensamento crítico necessários para navegar nas redes sociais de forma segura e eficaz***;	18. Destaca ***que os progenitores, os professores e os animadores de juventude têm um papel crucial a desempenhar na orientação e no apoio aos*** jovens ***para um comportamento em linha responsável e seguro e, por conseguinte, apela a um apoio, recursos e formação adequados que lhes permitam promover a literacia mediática e a resiliência digital entre as crianças e os adolescentes***;

Or. en

Alteração 308
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. ***Destaca o papel fundamental da*** educação ***formal e informal para dotar os jovens das competências digitais e do pensamento crítico necessários para navegar nas redes sociais de forma segura e eficaz***;	18. ***Salienta que a literacia digital e mediática deve ser ensinada em estreita cooperação com os progenitores e as famílias, assegurando que os conteúdos educativos reflitam valores culturais e éticos específicos de cada Estado-Membro; sublinha que a*** educação ***sobre o comportamento responsável em linha deve incluir o respeito, o autocontrolo e a participação da família***;

Or. en

Alteração 309
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Destaca o papel fundamental da educação formal e informal para dotar os jovens das competências digitais e do pensamento crítico necessários para navegar nas redes sociais de forma segura e eficaz;	18. Destaca o papel fundamental da educação formal e informal para dotar os jovens das competências digitais e do pensamento crítico necessários para navegar nas redes sociais de forma segura e eficaz; ***salienta a ligação crucial com as autoridades locais e regionais, como os municípios, na execução e no apoio a estes esforços;***

Or. en

Alteração 310
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Destaca o papel fundamental da educação formal e informal para dotar os jovens das competências digitais e ***do pensamento crítico necessários*** para navegar nas redes sociais de forma segura e eficaz;	18. Destaca o papel fundamental da educação formal e informal para dotar os jovens das competências digitais e ***críticas necessárias*** para navegar nas redes sociais de forma segura e eficaz***, incluindo pensamento crítico, compreensão de leitura e capacidade para se proteger em ambientes digitais***;

Or. en

Alteração 311
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Observa que a estratégia da UE

para uma Internet Melhor para as Crianças (BIK+) promove a literacia digital e a segurança em linha para os jovens, mas que a literacia em IA não está amplamente integrada nos sistemas educativos; salienta a importância de dotar as crianças e os jovens, em particular as raparigas e as mulheres jovens, de competências em matéria de IA e literacia digital, a fim de permitir a sua participação plena e segura na sociedade digital; insta a Comissão e os Estados-Membros a integrarem a literacia em IA nos quadros educativos e a assegurarem que os educadores sejam devidamente apoiados por orientações éticas sobre a utilização da IA e dos dados no ensino;

Or. en

Alteração 312
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Insta os Estados-Membros a incluírem a literacia mediática e digital como componente obrigatória dos programas curriculares desde tenra idade; apela à formação sistemática de professores, conselheiros escolares e pessoal educativo sobre a segurança em linha, a desinformação, a ciberassédio e a participação crítica nos conteúdos digitais;

Or. en

Alteração 313
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Sublinha a importância de criar programas de literacia digital para formar as famílias e os professores sobre a utilização saudável e segura das redes sociais e das plataformas digitais, em particular no que respeita às ferramentas à sua disposição para limitar a exposição a perigos em linha e a conteúdos nocivos para os jovens;

Or. en

Alteração 314
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Sublinha a necessidade de proporcionar formação contínua aos professores para reforçar a pedagogia digital e promover práticas seguras na sala de aula, alargando esses programas de formação e sensibilização aos progenitores e cuidadores, a fim de criar uma comunidade educativa digital de apoio e informada;

Or. en

Alteração 315
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Apela ao desenvolvimento profissional regular de professores, prestadores de cuidados e animadores de juventude em matéria de literacia digital e sobre a forma de fazer juízos profissionais informados sobre quando e como utilizar da melhor forma as ferramentas digitais na educação e no trabalho com jovens;

Or. en

Alteração 316
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Recorda a competência dos Estados-Membros em matéria de proteção dos jovens no ambiente digital, bem como o importante papel das autoridades locais, das organizações comunitárias e dos assistentes sociais;

Or. en

Alteração 317
Sabrina Repp, Hannes Heide, Nikos Papandreou, Emma Rafowicz

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Salienta a importância de um papel mais forte do Erasmus+ e de outros programas da UE para a juventude neste contexto, uma vez que promovem a participação democrática, a literacia mediática e o diálogo transfronteiriço

entre os jovens;

Or. en

Alteração 318
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 18-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-A. Recorda que os Estados-Membros têm a obrigação, nos termos da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, de promover e tomar medidas para o desenvolvimento de competências de literacia mediática e de informar a Comissão sobre esta matéria;

Or. en

Alteração 319
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
Subtítulo 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Observa que os esforços para capacitar os utilizadores através da literacia mediática e da rotulagem de conteúdos variam consideravelmente entre plataformas e resultam numa falta de transparência quanto ao âmbito geográfico, à participação dos utilizadores e aos resultados mensuráveis; insta os prestadores de serviços de comunicação social audiovisual e as plataformas de partilha de vídeos a cumprirem as suas obrigações a este respeito no âmbito da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual e do Código de Conduta sobre Desinformação[1-A];

1-A

https://edmo.eu/publications/implementing-the-eu-code-of-practice-on-disinformation-an-evaluation-of-vlopse-compliance-and-effectiveness-jan-jun-2024/.

Or. en

Alteração 320
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Insta os Estados-Membros a ponderarem a introdução de regras claras sobre a utilização de dispositivos móveis nas escolas, em particular nos níveis de ensino pré-escolar e primário, com exceções para fins educativos, e a garantirem redes de Internet seguras e o armazenamento seguro de dispositivos; salienta a necessidade de acompanhar os efeitos dessas medidas na aprendizagem, na concentração e na violência em linha relacionada com os pares;

Or. en

Alteração 321
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Incentiva as escolas e as organizações de juventude a promoverem continuamente a literacia digital, o que inclui ensinar a abandonar

conscientemente as plataformas digitais e o pensamento crítico, a reconhecer e a resistir à propaganda e às características de conceção manipuladoras, como o «scrolling» infinito e a reprodução automática, a evitar o «doomscrolling» compulsivo e a reforçar a concentração, a autonomia e a resiliência;

Or. en

Alteração 322
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Salienta a importância de preparar os aprendentes para os desafios digitais emergentes, incluindo a inteligência artificial e os algoritmos; reconhece, ao mesmo tempo, o potencial positivo dos ambientes digitais para incentivar a criatividade, promover a participação social e reforçar a cidadania dos aprendentes e o sentimento de pertença à comunidade;

Or. en

Alteração 323
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 18-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Salienta a importância de garantir que os jovens tenham acesso a informações fiáveis, baseadas em dados concretos e adequadas à idade sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos

(SDSR); realça que, na ausência de fontes fiáveis, os jovens podem recorrer a conteúdos inexatos, enganosos ou nocivos nas redes sociais;

Or. en

Alteração 324
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 18-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Congratula-se com o plano de ação para as competências básicas da Comissão, de 5 de março de 2025, e com a sua inclusão das competências digitais no seu conjunto básico de competências; salienta a importância de reconhecer que as competências digitais são um conjunto complexo de competências que inclui a literacia da informação, a comunicação, a literacia mediática, a criação de conteúdos digitais, a segurança em linha e o bem-estar digital; exorta a Comissão a concretizar as ações estabelecidas no plano de ação, em particular as orientações de execução e as boas práticas sobre o avanço da avaliação das competências digitais na educação e a atualização do Quadro de Competências Digitais para ter em conta as tecnologias emergentes;

Or. en

Alteração 325
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 18-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Salienta a importância de uma educação sexual e relacional abrangente, baseada em dados concretos, adequada à idade e interseccional, destinada a promover relações e atitudes saudáveis, erradicar os estereótipos de género e promover a desigualdade de género face aos riscos crescentes em linha; solicita à Comissão que apresente orientações da UE sobre educação para a sexualidade e relacionamentos, completa e adequada à idade das pessoas;

Or. en

Alteração 326
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 18-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Insta os Estados-Membros a fornecerem educação sistemática, gratuita e facilmente acessível aos progenitores e tutores; salienta que essa educação deve abranger não só aspetos técnicos, como parâmetros de privacidade e opções de filtragem de conteúdos, mas também competências psicossociais para reforçar a confiança e a comunicação aberta com as crianças sobre as suas experiências em linha, a sensibilização para os riscos e os mecanismos de denúncia;

Or. en

Alteração 327
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução

Subtítulo 14-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	Insta os Estados-Membros a garantirem que todas as crianças recebam uma educação em que se revejam e que seja baseada em dados concretos sobre literacia sobre redes sociais, literacia digital — em que se incluem o consentimento e a ética digitais —, abuso sexual com base em imagens, violência de género em linha e normas de género, assim como uma educação sexual completa e adequada à idade;

Or. en

Alteração 328
Marcos Ros Sempere

Proposta de resolução
N.º 18-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-B. Salienta a necessidade de assegurar a inclusão e a igualdade de acesso à educação em matéria de literacia digital e mediática para todas as crianças e jovens, em particular os oriundos de meios vulneráveis, incluindo os alunos com deficiência, os que vivem em zonas rurais ou remotas e os provenientes de famílias com baixos rendimentos, para que ninguém seja deixado para trás;

Or. en

Alteração 329
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 18-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-D. Congratula-se com o próximo projeto-piloto da Comissão para as primeiras alianças de escolas europeias, que promove a cooperação escolar para métodos de ensino, programas curriculares e quadros de competências inovadores; sublinha que a inovação na educação para a literacia digital e mediática pode beneficiar de um impulso específico à inovação e insta a Comissão a tornar a literacia digital e a educação digital uma prioridade principal no âmbito do projeto-piloto de alianças de escolas europeias;

Or. en

Alteração 330
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 18-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	18-D. Insta os Estados-Membros e as plataformas em linha a criarem mecanismos permanentes de consulta regular das crianças e dos jovens no momento da conceção de dispositivos de segurança, ferramentas de comunicação de informações e materiais educativos, assegurando que essas soluções reflitam as suas necessidades reais e os seus padrões de utilização da tecnologia;

Or. en

Alteração 331
Lara Magoni, Chiara Gemma, Marco Squarta, Ivaylo Valchev, Paolo Inselvini

Proposta de resolução

N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Insiste na necessidade de maior transparência em torno dos sistemas algorítmicos das redes sociais, uma vez que a opacidade dos algoritmos e a moderação de conteúdos impedem ***os*** jovens utilizadores ***de compreender por que razão determinados*** conteúdos ***são recomendados, suprimidos ou removidos, o que compromete a sua capacidade de*** navegar os conteúdos em linha de forma consciente;	19. Insiste na necessidade de maior transparência em torno dos sistemas algorítmicos das redes sociais, uma vez que a opacidade dos algoritmos e a moderação de conteúdos impedem ***a compreensão dos*** jovens utilizadores***; insta, por conseguinte, as plataformas a facilitarem a compreensão dos algoritmos e a informarem claramente os utilizadores sobre os critérios de moderação de*** conteúdos***, permitindo-lhes assim*** navegar os conteúdos em linha de forma consciente;

Or. en

Alteração 332
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insta as plataformas de redes sociais a assegurarem a transparência, a responsabilização e uma conceção adaptada às crianças, fornecendo explicações claras sobre os mecanismos algorítmicos, razões visíveis de moderação, ferramentas de denúncia e de recurso fáceis de utilizar e adotando mecanismos de auditoria externa sólidos, em conformidade com o RSD; exorta ainda a Comissão a reforçar as salvaguardas através de avaliações de impacto algorítmico, obrigações de transparência e supervisão pelo Centro Europeu para a Transparência dos Algoritmos, a fim de promover a equidade, o pluralismo e a resiliência dos jovens em linha;

Or. en

Alteração 333
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insiste em que o principal problema nas redes sociais continua a ser os algoritmos de recomendação que dão prioridade à interação em detrimento da segurança; recorda que, nos termos do artigo 38.º do Regulamento dos Serviços Digitais, as redes sociais devem disponibilizar sistemas alternativos de recomendação não baseados na definição de perfis; salienta que esta alternativa deve ser predefinida;

Or. en

Alteração 334
Gabriela Firea

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Insta as grandes plataformas a garantirem aos investigadores acreditados o acesso a dados agregados sobre a exposição de menores, a fim de facilitar análises independentes do impacto dos algoritmos e da conceção persuasiva; os resultados devem ser publicados regularmente, para toda a UE;

Or. ro

Alteração 335
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 19-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-A. Salienta que os preconceitos de género nos sistemas de IA podem conduzir a resultados discriminatórios; exorta os Estados-Membros a adotarem medidas para atenuar esse preconceito, incluindo a utilização de dados claros, representativos e de elevada qualidade e a criação de mecanismos de supervisão humana;

Or. en

Alteração 336
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Observa com preocupação que os sistemas algorítmicos recompensam muitas vezes monetariamente conteúdos misóginos, sexualizados, extremos ou escandalosos, reforçando assim os danos causados pelo género e expondo as raparigas e as mulheres jovens a riscos desproporcionados; insta as plataformas a reverem os seus sistemas de recomendação e a eliminarem os incentivos financeiros que contribuem para a amplificação desses conteúdos nocivos;

Or. en

Alteração 337

Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 19-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-B. Recorda que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e o Regulamento dos Serviços Digitais exigem que os sistemas de recomendação e a publicidade direcionada sejam transparentes, uma vez que estes dependem do tratamento automatizado de dados pessoais; insiste em que o artigo 27.º do Regulamento dos Serviços Digitais exige que seja dado ao utilizador o controlo sobre os parâmetros do sistema de recomendação;

Or. en

Alteração 338
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 19-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-C. Insta a Comissão a financiar e coordenar um programa de investigação específico sobre os danos em linha baseados no género que afetam as crianças e os adolescentes, incluindo auditorias independentes dos sistemas de recomendação e estudos longitudinais sobre a relação entre a exposição às plataformas e o aparecimento/agravamento de perturbações da imagem física entre as raparigas; salienta que os dados produzidos devem ser repartidos por género e disponibilizados às entidades reguladoras e aos investigadores de confiança, sob rigorosas salvaguardas em matéria de privacidade;

Or. en

Alteração 339
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 19-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-D. Apela a restrições mais rigorosas à publicidade direcionada que explore vulnerabilidades da imagem física ou sexualize menores — incluindo a proibição do microdirecionamento de anúncios para produtos dietéticos, serviços de perda de peso ou conteúdos sexualizados para audiências suscetíveis de conter menores de 18 anos ou pessoas identificadas por inferências algorítmicas como estando em risco; apela ainda à auditoria obrigatória dos sistemas de distribuição de anúncios, a fim de detetar a exposição diferencial das raparigas a mensagens comerciais prejudiciais;

Or. en

Alteração 340
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 19-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-C. Observa que importa garantir que a aplicação da legislação digital da UE seja sensível às questões de género e que os mecanismos de denúncia e recurso sejam acessíveis a todos, nomeadamente às crianças que enfrentam variadas formas de discriminação;

Or. en

Alteração 341
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 19-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	19-D. Frisa a importância da recolha de dados desagregados por género e idade e, sempre que possível, por identidade de género, origem racial ou étnica, orientação sexual, características sexuais e deficiência;

Or. en

Alteração 342
Carolina Morace, Dario Tamburrano, Mario Furore

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a avaliar a eficácia da estratégia BIK + para dar resposta aos atuais riscos em linha para os jovens e a alinhar a sua avaliação com os desafios em mutação, como os danos algorítmicos e a conceção persuasiva;	20. Insta a Comissão a avaliar a eficácia da estratégia BIK + para dar resposta aos atuais riscos em linha para os jovens e a alinhar a sua avaliação com os desafios em mutação, como os danos algorítmicos e a conceção persuasiva; ***insta a Comissão a promover e a apoiar programas de recolha e de análise sistemática de dados sobre os efeitos psicológicos, sociais e comportamentais da utilização das redes sociais e das tecnologias baseadas na IA, especialmente entre os jovens, a fim de tomar medidas preventivas e corretivas fundamentadas em provas científicas;***

Or. it

Alteração 343
Sunčana Glavak, Milan Zver, Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Giusi Princi, Manuela Ripa, Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a avaliar a eficácia da estratégia BIK + para dar resposta aos atuais riscos em linha para os jovens e a alinhar a sua avaliação com os desafios em mutação, como os danos algorítmicos e a conceção persuasiva;	20. Insta a Comissão a avaliar a eficácia da estratégia BIK + para dar resposta aos atuais riscos em linha para os jovens e a alinhar a sua avaliação com os desafios em mutação, como os danos algorítmicos e a conceção persuasiva; ***salienta que a aplicação eficaz do quadro legislativo em vigor exige um acompanhamento sistemático em todos os Estados-Membros, incluindo o desenvolvimento de indicadores comparáveis sobre os hábitos digitais das crianças, a disponibilidade de educação e o impacto das medidas de proteção;***

Or. en

Alteração 344
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 20

Proposta de resolução	*Alteração*
20. Insta a Comissão a avaliar a eficácia da estratégia BIK + para dar resposta aos atuais riscos em linha para os jovens ***e*** a alinhar ***a sua avaliação*** com os desafios em mutação, como os danos algorítmicos e a conceção persuasiva;	20. Insta a Comissão a avaliar a eficácia da estratégia BIK+ ***e da Estratégia para a Juventude*** para dar resposta aos atuais riscos em linha para os jovens***,*** a alinhar ***o seu conteúdo e execução*** com os desafios em mutação, como os danos algorítmicos e a conceção persuasiva ***e a integrar as conclusões do Diálogo da UE com a Juventude na sua execução, a fim de assegurar que as vozes dos jovens moldam iniciativas futuras***;

Or. en

Alteração 345
Sandro Ruotolo, Hannes Heide, Emma Rafowicz, Joanna Scheuring-Wielgus, Gabriela Firea, Maria Guzenina, Marcos Ros Sempere, Nikos Papandreou, Sabrina Repp

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Congratula-se com a Comunicação sobre o Escudo Europeu da Democracia e, em particular, com a proposta de criação de um Centro Europeu da Resiliência Democrática, enquanto passo importante para reforçar a capacidade da UE para prever, detetar e reagir à desinformação e à manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros (FIMI); salienta, no entanto, a necessidade de assegurar que este quadro inclua uma capacidade permanente de monitorização e resposta rápida ao longo de todo o ano, que funcione sob uma supervisão democrática clara, com total transparência e em estreita coordenação com verificadores de factos independentes, investigadores e organizações de comunicação social;

Or. en

Alteração 346
Sabine Verheyen, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Eleonora Meleti, Sunčana Glavak

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Exorta a Comissão, o Comité de Coordenadores dos Serviços Digitais, o Comité Europeu dos Serviços de Comunicação Social e as autoridades nacionais competentes a acompanhar de perto e a avaliar a eficácia das medidas

adotadas pelas plataformas em linha para proteger os menores e a coordenar as suas atividades; insta a Comissão a avaliar se são necessárias medidas mais rigorosas para proteger os menores de danos em linha e garantir que enfrentam um ambiente digital seguro;

Or. en

Alteração 347
Zsuzsanna Borvendég

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta os Estados-Membros a criarem um fundo digital nacional de proteção das crianças financiado parcialmente por impostos ou taxas sobre os serviços digitais que promovam conteúdos nocivos ou geradores de dependência para os menores; salienta que o fundo deve apoiar programas de prevenção, reabilitação e sensibilização, bem como a investigação sobre o impacto das ferramentas digitais na saúde mental das crianças;

Or. en

Alteração 348
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Insta a Comissão a avaliar a eficácia das medidas no âmbito do Plano de Ação para a Educação Digital para dar resposta às necessidades dos jovens em

matéria de aquisição de competências para navegar no ambiente em linha, evitar riscos em linha e conteúdos nocivos e evitar uma utilização problemática ou excessiva das redes sociais;

Or. en

Alteração 349
Eleonora Meleti

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Congratula-se com as iniciativas dos Estados-Membros que avaliam a maturidade digital e insta a Comissão a examinar a possibilidade de definir uma idade da maturidade digital à escala da UE;

Or. en

Alteração 350
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 20-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-A. Apela à participação das crianças e dos pais na conceção, execução e acompanhamento das políticas relativas à proteção dos menores no ambiente digital;

Or. en

Alteração 351
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-B. Sublinha os efeitos para a saúde mental e física do tempo de ecrã excessivo e da utilização problemática de telemóveis inteligentes; insta a Comissão a convocar urgentemente um grupo de peritos em saúde para emitir orientações europeias de saúde de ponta baseadas em dados concretos sobre a utilização de ecrãs para menores;

Or. en

Alteração 352
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac

Proposta de resolução
N.º 20-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-B. (novo subtítulo) Investigação

Or. en

Alteração 353
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 20-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-C. Congratula-se com o inquérito à escala da UE sobre os impactos mais vastos das redes sociais no bem-estar dos jovens como base para uma investigação exaustiva sobre o tema; apela ao lançamento de uma iniciativa europeia de investigação longitudinal sobre o comportamento em linha dos jovens, a

utilização problemática e excessiva das redes sociais e os conteúdos nocivos; sublinha que essa investigação deve incluir a representação de diversos grupos de jovens, incluindo os que têm menos oportunidades, a fim de colmatar as lacunas em matéria de dados concretos e fundamentar as políticas; insta as plataformas a trabalharem em conjunto com as instituições a nível europeu, nacional e, se for caso disso, regional, a criarem ferramentas para os utilizadores partilharem as suas opiniões sobre a utilização das redes sociais e fornecerem informações sobre o seu comportamento e hábitos em linha, permitindo assim uma investigação mais pormenorizada sobre os efeitos do ambiente em linha e sobre a saúde mental e física; sublinha que todos os instrumentos devem ser voluntários e totalmente anónimos, desagregados e respeitar os requisitos em matéria de privacidade dos dados;

Or. en

Alteração 354
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 20-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-C. Recorda que a maioria das plataformas ainda utiliza padrões obscuros, «scrolling» infinito, ludificação ou reprodução automática; insta a Comissão a adotar medidas coercivas rigorosas no que diz respeito a estas conceções enganosas que criam dependência e que afetam particularmente os jovens; insta, além disso, a Comissão a propor rapidamente um ato legislativo sobre a equidade digital para proibir as características de conceção que criam dependência mais

prejudiciais para todos os serviços e produtos em linha e as caixas de recompensa[1-A];

[1-A] https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/reports/2022/10/dark-commercial-patterns_9f6169cd/44f5e846-en.pdf.

Or. en

Alteração 355
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 20-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-D. Observa que a Irlanda é responsável pela aplicação da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual contra os prestadores de serviços de comunicação social e as grandes plataformas de partilha de vídeos e do RGPD contra as plataformas de redes sociais, os jogos em linha e as plataformas de partilha de vídeos; insta o país a utilizar os seus poderes para proteger os menores, em concertação com a Comissão Europeia;

Or. en

Alteração 356
Hristo Petrov, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 20-D (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-D. Insta a Comissão a criar um

observatório europeu da investigação sobre o bem-estar digital dos jovens, com base no inquérito à escala da UE, a fim de acompanhar as tendências e apoiar orientações baseadas em dados concretos para os Estados-Membros;

Or. en

Alteração 357
Diana Riba i Giner

Proposta de resolução
N.º 20-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-E. Salienta que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei carecem de recursos humanos e financeiros tanto para realizar investigações como para assegurar o respeito das regras que lhes são confiadas; apela a um aumento dos recursos à disposição das autoridades reguladoras nacionais independentes; insta a Comissão a fornecer orientações às autoridades nacionais sobre a forma como as disposições consagradas na Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, no RGPD e no RSD se sobrepõem e sobre a melhor forma de tirar proveito das mesmas para responsabilizar os intermediários em linha;

Or. en

Alteração 358
Hristo Petrov, Nikola Minchev, Eugen Tomac, Brigitte van den Berg

Proposta de resolução
N.º 20-E (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	20-E. Apela a uma investigação longitudinal independente sobre os efeitos na saúde mental associados aos modelos de monetização nos jogos de vídeo e à exposição dos menores a fluxos de jogos para adultos; sugere que parte desta investigação se baseie em metadados de plataformas de preservação da privacidade (por exemplo, padrões de despesa anonimizados, prevalência de compras de caixas de recompensa por idade, prevalência e resultados de moderação de conversações abusivas);

Or. en

Alteração 359
Maria Guzenina

Proposta de resolução
N.º 21-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	21-A. Insta os Estados-Membros a assegurarem que as plataformas proporcionam percursos facilmente acessíveis e adequados à idade para aconselhamento e apoio em situações de crise dentro da experiência da plataforma (por exemplo: encaminhamento de um clique para linhas de apoio nacionais, sinalização automática para serviços especializados para vítimas de abuso com base em imagens), com especial destaque para serviços concebidos para raparigas adolescentes e vulnerabilidades interseccionais;

Or. en